

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Subprocuradora de Justiça Administrativa

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES  
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### **PAUTA DA 1308ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 03 MAIO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS.**

#### **1) APRECIACÃO DA ATA DA 1307ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2019, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.**

#### **2) JULGAMENTO DE PROCESSOS**

#### **2.1 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.1 Inquérito Civil nº 002/2015 (SIMP nº 000018-107/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: visa apurar se as verbas do PNATE estão sendo aplicadas pelo município de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.2 Inquérito Civil nº 032/2010 (SIMP nº 000081-199/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: decretação irregular de estado de calamidade pública em Cocal e Cocal dos Alves - CACOP. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.3 Inquérito Civil nº 076/2015 (SIMP nº 000345-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de possíveis irregularidades na distribuição de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida em Campo Maior/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.4 Procedimento Preparatório nº 16/2018 (SIMP nº 000155-258/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar o atraso salarial do município de São João da Canabrava ao servidor público. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.5 Inquérito Civil SIMP nº 000266-276/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar atraso no pagamento do terço de férias referente ao ano de 2013, do atraso do décimo terceiro salário do ano de 2014 de todos os servidores efetivos, além de contínuos e reiterados atrasos no pagamento da remuneração destes profissionais da educação (como já teria sucedido em outubro e novembro de 2014), a despeito do regular repasse das verbas do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no município de São Francisco de Assis do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.6 Inquérito Civil nº 06/2012 (SIMP nº 000229-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apuração de denúncias a respeito de desvio de recursos do município de Dom Expedito Lopes-PI durante o mês de agosto de 2011. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.7 Inquérito Civil nº 07/2014 (SIMP nº 000074-258/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Bocaina. Assunto: apurar notícia encaminhada ao MP, que relata a realização de evento festivo (Dia dos Professores) custeado com recursos públicos no ano de 2012. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.8 Procedimento Preparatório nº 11/2018 (SIMP nº 000059-170/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Regeneração. Assunto: apurar possível lotação irregular de professor na Unidade Escolar Alberto Leal Nunes - anexo localizado no Povoado Jacaré, Regeneração/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Valesca Caland Noronha. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.9 Procedimento Preparatório nº 01/2017 (SIMP nº 000013-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades nos contratos e repasses da SEMEL no ano de 2012. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.10 Inquérito Civil nº 138/2018 (SIMP nº 000085-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar e apurar supostas irregularidades no repasse de duodécimo ao Poder Legislativo Municipal de São Raimundo Nonato/PI, no mês de janeiro de 2016, a ensejar ato de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.11 Inquérito Civil nº 53/2013 (SIMP nº 000314-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar possíveis irregularidades no transporte escolar do município de Coronel José Dias/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.12 Procedimento Preparatório nº 12/2018 (SIMP nº 000024-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possível perseguição política aos policiais militares do município de Aroeiras do Itaim. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.13 Inquérito Civil nº 010/2015 (SIMP nº 000059-085/2015). Origem: 2ª Promotoria de Corrente. Assunto: verificar as condições estruturais e físicas de funcionamento da Unidade Escolar da Localidade Riachão situada na zona rural do município de Sebastião Barros/PI, bem como verificar as condições de transporte escolar, água e da merenda escolar fornecidos aos alunos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.14 Procedimento de Investigação Criminal nº 11/2017 (SIMP nº 000353-262/2018). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: lesão corporal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.15 Inquérito Civil nº 36/2018 (SIMP nº 000144-030/2017). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades na negativa de fornecimento do medicamento Ritalina (METILFENIDATO), na Rede Pública Municipal de Saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.16 Procedimento Preparatório SIMP nº 000073-172/2017. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: desmatamento sem autorização para instalação do residencial Sigifredo Pacheco II, Bairro Vale do Gavião. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.17 Inquérito Civil nº 000720-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: para fins de apurar danos causados ao meio ambiente pelas inadequadas instalações e a falta de licenciamento ambiental do matadouro público de Simplício Mendes-PI. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.18 Inquérito Civil SIMP nº 000070-172/2017. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição ambiental pelo empreendimento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.19 Inquérito Civil nº 02/2018 (SIMP nº 000388-293/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: fiscalizar/acompanhar o plano municipal de atendimento socioeducativo do município de Cocal de Telha-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.20 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000007-226/2019. Assunto: licença para tratamento de saúde. Interessada: Áurea Emília Bezerra Madruga. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

#### **2.2 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.1 Inquérito Civil SIMP nº 000007-066/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano farias Peixoto. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.2 Inquérito Civil SIMP nº 000153-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a existência de abatedouro de

- frango que funciona de maneira irregular sem atendimento às normas ambientais, localizado na Rua Renato Oliveira Santos, Loteamento Porto Seguro, Bairro Vale-Quem-Tem, no município de Teresina. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.3 Inquérito Civil SIMP nº 000249-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - lixo em céu aberto. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.4 Procedimento Preparatório nº 032/2019 (SIMP nº 000039-027/2019). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de acompanhar a doação voluntária de órgão para a realização de transplante *inter vivo*. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.5 Inquérito Civil nº 024/2010 (SIMP nº 000064-199/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: apurar possíveis responsabilidades administrativas quanto ao atual sistema de concessão de auxílios assistenciais pelo Município de Cocal/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.6 Procedimento Preparatório nº 10/2018 (SIMP nº 000327-174/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar notícia de possível cobrança de taxas ou emolumentos para a emissão de certidões cartorárias aos beneficiários da justiça gratuita pelo cartório do II Ofício de Piracuruca. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cláudio Roberto Pereira Soeiro. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.7 Inquérito Civil nº 48/2018 (SIMP nº 000472-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas no que tange ao julgamento de contas do município de Pedro Laurentino-PI no exercício de 2012. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.8 Procedimento Preparatório SIMP nº 000090-199/2016. Origem: Promotoria de Justiça Cocal. Assunto: apurar possível crime de responsabilidade do Prefeito Municipal de Cocal por falta de prestação de contas anuais da administração financeira do Município à Câmara de Vereadores do ano de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.9 Inquérito Civil nº 28/2018 (SIMP nº 000437-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se de irregularidades apontadas pelo TCE-PI no que tange a realização de supostas despesas na prefeitura de São João do Piauí sem o devido procedimento licitatório. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.10 Inquérito Civil nº 111/2018 (SIMP nº 000677-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: investigar supostas irregularidades no fechamento de unidade escolar em João Costa - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.11 Procedimento Preparatório SIMP nº 000203-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar erro na classificação contábil de despesas como diárias da Câmara Municipal de Conceição do Canindé. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.12 Procedimento Preparatório nº 017/2014 (SIMP nº 000130-201/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: apuração de irregularidade no transporte escolar pelo Município de Alvorada do Gurguéia. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.13 Inquérito Civil SIMP nº 000318-158/2016. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Alto Longá/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Deborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.14 Inquérito Civil nº 03/2018 (SIMP nº 000389-293/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: fiscalizar/acompanhar o plano municipal de atendimento socioeducativo do município de Boqueirão do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.15 Inquérito Civil nº 009/2018 (SIMP nº 000193-156/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: fiscalizar e acompanhar o plano de atendimento socioeducativo do município de Altos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.16 Inquérito Civil nº 013/2010 (SIMP nº 000063-199/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: investigação sobre irregularidade - servidores fantasmas junto a Prefeitura Municipal de Cocal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.17 Procedimento de Investigação Criminal nº 07/2017 (SIMP nº 000347-262/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: estupro de vulnerável. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.18 Inquérito Civil nº 11/2017 (SIMP nº 000066-140/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: apurar a estrutura de funcionamento, condições de Trabalho do Conselho Tutelar do Município de Barras/PI. Promoção de arquivamento. Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.19 Inquérito Civil SIMP nº 000089-151/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Beneditinos. Assunto: improbidade administrativa - violação aos princípios administrativos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Deborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.20 Procedimento Preparatório nº 017/2017 (SIMP nº 000696-141/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: conciliação em processos de usucapião - Localidade São Felipe - Processos nº 0000927-66.2014.8.18.0076; 0000928-51.2014.8.18.0076 e 0000929-36.2014.8.18.0076. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.2.21 Inquérito Civil nº 11/2017 (SIMP nº 000011-258/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Bocaina. Assunto: averiguar possível atraso salarial dos servidores do Município de Bocaina por parte da Prefeitura Municipal. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**
- 2.3 Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.1 Inquérito Civil nº 10/2011 (SIMP nº 000090-237/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar suposta improbidade administrativa no Município de Socorro do Piauí-PI. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.2 Inquérito Civil SIMP nº 000250-276/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: para fins de apurar possível ocorrência de superfaturamento da aquisição de carne bovina pela Prefeitura de Conceição do Canindé-PI. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.3 Inquérito Civil SIMP nº 000148-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: acompanhar processo de transição municipal e cumprimento da Lei Estadual 6.253/12 do município de São Francisco de Assis do Piauí. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.4 Inquérito Civil nº 72/2018 (SIMP nº 000132-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar irregularidades em processo licitatório no município de Santa Cruz, 2010. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.5 Inquérito Civil nº 51/2016 (SIMP nº 000214-088/2016). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: investigar as irregularidades na prestação de contas do Município de Dom Expedito Lopes referente ao exercício financeiro de 2012. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.3.6 Inquérito Civil nº 64/2018 (SIMP nº 000427-096/2016). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar possível contratação de servidores sem a realização de concurso público pelo município de São Lourenço do Piauí. Promoção de arquivamento.



Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.7 Inquérito Civil nº 148/2018 (SIMP nº 000312-096/2016). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar e apurar supostas irregularidades na prestação de contas praticadas pelo ex-gestor do município de Fartura do Piauí no exercício financeiro de 2006. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.8 Procedimento Preparatório nº 70/2018 (SIMP nº 000188-027/2018). Origem: 12ª Promotoria de Justiça. Assunto: a fim de apurar possíveis irregularidades quanto à suspensão do procedimento cirúrgico neurológico em benefício de paciente no Hospital Getúlio Vargas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.9 Procedimento Preparatório nº 01/2018 (SIMP nº 000519-293/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: serviço de ambulância no município de Capitão de Campos/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.10 Inquérito Civil nº 71/2014 (SIMP nº 000010-096/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: averiguar e apurar a estrutura de funcionamento, condições de trabalho e direitos dos membros do Conselho Tutelar do município de São Raimundo Nonato/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.11 Procedimento Preparatório nº 032/2017 (SIMP nº 000694-141/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: meio ambiente - projeto de Lei Municipal de iniciativa popular sobre monocultura/cana-de-açúcar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.12 Procedimento Preparatório nº 011/2017 (SIMP nº 000648-141/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: CMDCA e FMDCA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.13 Inquérito Civil nº 020/2010 (SIMP nº 000071-199/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: possível descumprimento do Estatuto do Magistério Municipal do Município de Cocal/PI - prejuízo ao serviço público educacional básico. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.14 Inquérito Civil nº 05/2018 (SIMP nº 000399-081/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: averiguar fatos narrados em Termo de Declaração acerca do Processo Seletivo Simplificado 03/2018 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Lenara Batista Carvalho Porto. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.15 Inquérito Civil nº 05/2018 (SIMP nº 000482-234/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: apurar acúmulo ilegal de cargos e recebimento de recursos públicos sem contraprestação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.16 Procedimento Preparatório SIMP nº 000675-230/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: trata-se de denúncia da empresa José Nergino Sobreira em relação a supostos atos de improbidade administrativa da prefeitura de Ipiranga do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.17 Procedimento Preparatório nº 40/2018 (SIMP nº 000156-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possível perseguição política ao Presidente do Sindicato de Santa Cruz do Piauí, bem como à Senhora Verônica Rodrigues Marques. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.18 Inquérito Civil nº 54/2016 (SIMP nº 000363-088/2016). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar informações acerca dos cargos preenchidos por servidores na Prefeitura de Picos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.19 Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2018 (SIMP nº 000337-150/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: averiguar a notícia de crime. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.20 Inquérito Civil nº 68/2014 (SIMP nº 000059-022/2014). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades no contrato firmado pelo Município de Teresina com a Empresa VEGA, e denúncias de ineficiência da prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.21 Inquérito Civil nº 180/2018 (SIMP nº 000090-096/2016). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades na ausência de prestação de contas, referente ao convênio firmado junto ao Ministério da Integração Nacional pelo Ex-prefeito do Município de Várzea Branca/PI. Declínio de atribuições. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.22 Inquérito Civil nº 001/2017 (SIMP nº 000035-161/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: apurar possível irregularidade/ato de improbidade administrativa na nomeação de Cargo de Diretor da Penitenciária Regional Luiz Gonzaga Rebêlo, bem como nas supostas autorizações de saída dadas aos presos. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.23 Inquérito Civil nº 009/2013 (SIMP nº 000149-201/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: notícia de descumprimento de deveres legais de fiscalização agropecuária por parte de servidores públicos da ADAPI no Município de Cristino Castro-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.24 Procedimento de Investigação Criminal nº 09/2017 (SIMP nº 000350-262/2018). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: lesão corporal leve (art. 129, do Código Penal). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Eugênia Gonçalves Bastos. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.25 Procedimento de Investigação Criminal SIMP nº 000039-225/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: apurar suposto crime de tortura e abuso de autoridade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.26 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000511/2019-31 (GEDOC nº 000032-226/2019). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: petição de urgência. Interessado: José Lopes de Araújo Fonseca. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

**2.4 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.1 Inquérito Civil nº 58/2017 (SIMP nº 000114-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.2 Inquérito Civil nº 007/2017 (SIMP nº 000215-267/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: denúncia de falta de disponibilização e publicidade do edital do Pregão Presencial nº 4/2016 pela Prefeitura de Isaías Coelho. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.3 Procedimento Preparatório nº 031/2018 (SIMP nº 003245-037/2017). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto à negativa de atendimento pelos profissionais do SAMU - Teresina. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.4 Procedimento Preparatório nº 51/2018 (SIMP nº 000166-030/2018). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto à possível proibição feita pela direção da maternidade do Buenos Aires quanto à presença de acompanhantes de pacientes na enfermaria de intercorrência. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Clotildes**

## Costa Carvalho.

2.4.5 Procedimento Preparatório nº 020/2017 (SIMP nº 000701-141/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: contratação de professores temporários (art. 37, IX e Lei nº 8.745/1993) - União/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.6 Procedimento Preparatório nº 023/2017 (SIMP nº 000662-141/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: aquisição e manutenção (bombas e poços) - União-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.7 Procedimento Preparatório nº 029/2017 (SIMP nº 000661-141/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: suposta concessão irregular de diárias na Prefeitura de União-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.8 Procedimento Preparatório nº 01/2018 (SIMP nº 000130-271/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: representação formulada pela Associação dos Moradores Sem Teto de Guadalupe e a necessidade de colher mais informações. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.9 Inquérito Civil nº 006/2016 (SIMP nº 000132-085/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: averiguar a acessibilidade nos órgãos públicos municipais e em locais de uso coletivo no município de Corrente/PI. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.10 Procedimento Preparatório nº 021/2017 (SIMP nº 000709-141/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: servidor público (ausência/extravio do estatuto dos servidores públicos) - Lagoa Alegre-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.11 Procedimento Preparatório nº 52/2015 (SIMP nº 001135-019/2015). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades no processo de credenciamento para prestação de serviços oftalmológicos itinerante, realizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.12 Inquérito Civil SIMP nº 000322-158/2016. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: apurar irregularidades na aplicação de recursos federais no município de Alto Longá/PI, conforme Ofício nº 15155/2016/Cgfs/Digef - FNDE o qual encaminha Relatório de Demandas Externas nº 201408702 (FUNDEB) - Município de Alto Longá, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Deborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.13 Inquérito Civil SIMP nº 000248-151/2016. Origem: Promotoria de Justiça de Beneditinos. Assunto: acompanhamento do Processo de Transição de Governo - 2016/2017. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Deborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.14 Inquérito Civil nº 005/2016 (SIMP nº 000002-179/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: acompanhar o processo de transição municipal de Campo Grande do Piauí, objetivando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de atividades nocivas que provoquem a suspensão dos serviços públicos essenciais para a sociedade especialmente nas administrações municipais onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ednólia Evangelista de Almeida. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.15 Inquérito Civil nº 158/2018 (SIMP nº 000049-096/2015). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar e apurar supostas irregularidades em contratações de serviços públicos promovidas pelos atuais gestores do município de São Raimundo Nonato/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.16 Procedimento Preparatório nº 13/2018 (SIMP nº 000078-170/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Regeneração. Assunto: apurar possíveis irregularidades no CAPS de Regeneração/PI, concernente no fechamento do serviço durante o recesso de fim de ano, fato que compromete a prestação de serviços à saúde da população em geral. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Valesca Caland Noronha. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.17 Inquérito Civil nº 37/2018 (SIMP nº 000454-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se de irregularidades apontadas pelo TCE-PI supostamente ocorridas no município de Pedro Laurentino no exercício de 2011. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.18 Inquérito Civil nº 26/2018 (SIMP nº 000429-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se de documentos encaminhados pelo MPF que constata irregularidades nas contas prestadas pelo município de São João do Piauí no exercício financeiro de 2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.19 Inquérito Civil nº 104/2018 (SIMP nº 000661-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: apurar supostas irregularidades no município de São João do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.20 Inquérito Civil nº 000529-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: para fins de apurar indícios de irregularidades na locação de veículos no âmbito do FUNDEB, município de São Francisco de Assis do Piauí-PI. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.21 Inquérito Civil nº 004/2018 (SIMP nº 000055-161/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: averiguar e apurar a estrutura de funcionamento, condições de trabalho e direitos dos membros do Conselho Tutelar Morro do Chapéu do Piauí, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.22 Inquérito Civil nº 123/2018 (SIMP nº 000160-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: investigar possível descumprimento da Lei de Parcelamento do Solo Urbano quanto a dimensão das ruas do Loteamento Jardim Natal. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.23 Inquérito Civil nº 054/2014 (SIMP nº 000099-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: dificuldade na prestação de serviço público na sede das promotorias de justiça de Campo Maior, em virtude de constantes interrupções na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.24 Inquérito Civil nº 001/2017 (SIMP nº 000044-195/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Itaueira. Assunto: pagamento do piso salarial a agentes comunitários de saúde e de combate a endemias. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.25 Inquérito Civil nº 40/2019 (SIMP nº 000220-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: ausência de inscrição de taxa de inscrição. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.26 Inquérito Civil nº 23/2015 (SIMP nº 000055-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: referente aos atos de improbidade administrativa praticados pelo médico do Hospital Regional Justino Luz. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.27 Inquérito Civil nº 008/2018 (SIMP nº 000665-141/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: licitação de serviços de limpeza e conservação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.28 Inquérito Civil nº 025/2010 (SIMP nº 000090-199/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: violação dos princípios

administrativos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.29 Procedimento Preparatório nº 20/2017 (SIMP nº 002167-019/2016). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar demora no atendimento de criança, no Centro Integrado de Reabilitação - CEIR em Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4.30 Inquérito Civil nº 15/2014 (SIMP nº 000016-085/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: averiguar a ocorrência dos fatos noticiados, coletar provas, caso necessárias, adotando ao final as medidas judiciais cabíveis sobre o uso indevido do passeio público por particulares, como se observa em vários estabelecimentos comerciais em Corrente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

**2.5 Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.1 Notícia de Fato nº 018/2018 (SIMP nº 000553-141/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: descumprimento de condições impostas em medida protetiva de urgência - ameaça (art. 147 do CP). Recurso contra promoção de arquivamento. Recorrente: Meirijane de Sousa Nascimento. Promotora de Justiça: Janaína Rose Ribeiro Aguiar. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.2 Inquérito Civil nº 59/2018 (SIMP nº 000119-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar desvio de finalidade de recursos do FMAS - prestação de contas 2009, Paquetá. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.3 Inquérito Civil nº 28/2015 (SIMP nº 000080-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar transgressão as normas previstas no Edital 001/2015 das Eleições do Conselho Tutelar de Dom Expedito Lopes. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.4 Inquérito Civil nº 38/2018 (SIMP nº 000034-063/2018). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de que o diretor-geral do SAAE/Campo Maior, entre 21 de maio e 31 de dezembro de 2014, sem qualquer processo licitatório, efetuou em nome do SAAE/Campo Maior a contratação de perfuração de poços em Campo Maior/PI no valor de R\$ 50.071,00 (cinquenta mil e setenta e um reais), com a empresa Poços e CIA LTDA. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.5 Inquérito Civil nº 02/2015 (SIMP nº 000191-019/2014). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA e publicação de material relativo ao Passe Livre Intermunicipal, sob a responsabilidade da Secretária Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.6 Inquérito Civil nº 030/2017 (SIMP nº 000247-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia da existência de atividade de piscicultura desenvolvida na fazenda São Francisco, na localidade "Bem Bom", zona rural de Campo Maior/PI, sem a necessária licença ambiental. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.7 Inquérito Civil nº 26/2004 (SIMP nº 000977-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: violação a princípio administrativos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.8 Inquérito Civil nº 28/2014 (SIMP nº 000097-174/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar notícia de irregularidades no pagamento feito ao senhor Pedro Brito Machado no valor de R\$ 33.080,00 (empenho 160), sem procedimento licitatório, registrado na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Piracuruca do ano de 2009 (Processo TC-E-015744/10). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.9 Inquérito Civil nº 085/2017 (SIMP nº 000115-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de que o ex-prefeito municipal de Campo Maior ter firmado parcerias diversas com associações locais, a título de organizações da sociedade civil, com vultosa transferência de recursos oriundos do FUNDEB, dentre outras fontes, com o objetivo de fomentar atividades públicas municipais na educação de jovens e adultos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.10 Inquérito Civil nº 006/2018 (SIMP nº 000055-035/2017). Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: falta de atendimento sócio educativo. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Vieira e Freitas Lourenço. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.11 Inquérito Civil SIMP nº 000087-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - apurar a legalidade da construção de subestação elétrica pela empresa "INSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.12 Procedimento Preparatório nº 031/2019 (SIMP nº 000036-027/2019). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de acompanhar a doação voluntária de órgão para a realização de transplante *inter vivo*. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.13 Procedimento Preparatório nº 07/2017 (SIMP nº 000118-267/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: estabelecimento de ensino. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.5.14 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000042-080/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Redenção do Gurgueia. Assunto: PIC instaurado com o objetivo de apurar supostos atos infracionais análogos ao crime de furto e de maus-tratos a animais praticados por adolescentes, em companhia de desígnios, no município de Redenção do Gurgueia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Lenara Batista Carvalho Porto. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

### 3) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

#### 3.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

3.1.1 Memorando nº 128/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório nº 050/2018 (SIMP nº 000165-030/2018), com objetivo de apurar a prestação do serviço de saúde pública às pessoas em situação de vulnerabilidade nas ruas de Teresina-PI.

3.1.2 Memorando nº 130/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório nº 053/2018 (SIMP nº 000169-030/2018), que tem por objeto apurar a demanda reprimida do exame de Biópsia Percutânea da Tireoide.

3.1.3 Memorando nº 125/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 019/2019, com objetivo de apurar a possível negativa de visita de familiares a paciente internado no Instituto Volta e Vida.

3.1.4 Memorando nº 119/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Recomendação Administrativa nº 03/2019, que anseia a adoção de ações objetivando melhorias nas condições de funcionamento da Maternidade Wall Ferraz (CIAMCA).

3.1.5 Memorando nº 121/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de ICP nº 18/2019, a fim de apurar a negativa de atendimento e conduta de profissional da UBS Cecy Fortes, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis.

3.1.6 Ofício nº 302/2019. Origem: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí-PI. Assunto: para fins de conhecimento, encaminha-se manifestações recebidas nesta Ouvidoria, tratando de elogio ao desempenho profissional do Programa de Defesa do Consumidor- PROCON.

3.1.7 Memorando nº 196/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 51/2018 em ICP, a fim de viabilizar a nomeação de médicos anestesistas aprovados em concurso público realizado pela Secretaria Estadual de Saúde.

3.1.8 Memorando nº 198/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 01/2018 (SIMP nº 000029-027/2018), a fim de apurar irregularidades dos setores de cuidados intensivos e semi intensivos do Hospital Infantil Lucídio Portela, no que concerne a estrutura física das enfermarias, dos leitos e do qualitativo dos recursos humanos de enfermagem.



- 3.1.9 Memorando nº 199/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 65/2017 (SIMP nº 000126-027/2017), a fim de acompanhar o saneamento das irregularidades apontada pela DIVISA nos Relatórios de Inspeção Sanitária nº 490/2017 e 498/2017, realizados na Unidade de Terapia Intensiva do HILP, notadamente no que se refere à climatização, aparelhos, equipamentos e radiodiagnóstico.
- 3.1.10 Memorando nº 200/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 63/2017 (SIMP nº 000048-027/2017), a fim de acompanhar a elaboração de processo licitatório (Processo Administrativo nº 900.1.006309/17-08), que em por objetivo a abertura de 11 (onze) Unidades de Terapia Intensiva Infantis no Hospital Infantil Lucídio Portela, na Secretaria Estadual de Saúde.
- 3.1.11 Memorando nº 0194/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 31/2019, a fim de acompanhar a doação voluntária de órgão para a realização de transplantes inter vivos.
- 3.1.12 Ofício nº 209/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 029/2018 (SIMP nº 000172-034/2018), sobre gênero- não discriminação.
- 3.1.13 Ofício nº 211/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 001/2019 (SIMP nº 000024-034/2018), sobre moradias.
- 3.1.14 Memorando nº 134/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 035/2018 em ICP Nº 09/2019 (SIMP nº 000129-030/2018), com objetivo de apurar e tomar providências em relação à insegurança que atinge os profissionais e pacientes na Rede Pública de Saúde de Teresina.
- 3.1.15 Memorando nº 144/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 022/2019, visando apurar possíveis irregularidades na conclusão da obra da UBS Chapadinha Sul e a reivindicação de um Agente Comunitário de Saúde (ACS), decorrente da Notícia de Fato nº 0888/2018 (SIMP nº 000158-030/2018).
- 3.1.16 Memorando nº 137/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 19/2019, cujo objeto consiste em apurar a assistência prestada a um paciente com transtornos mentais diagnosticado com tuberculose na UBS Chapadinha Sul.
- 3.1.17 Memorando nº 132/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP Nº 04/2018 (SIMP nº 000177-030/2017), para apurar o cumprimento disposto no capítulo IV da Lei Complementar nº 141/2012, que trata da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle da gestão pública de saúde do município de Teresina/PI.
- 3.1.18 Memorando nº 142/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 011/2018 (SIMP nº 000211-030/2017), com objetivo de apurar as possíveis irregularidades no serviço de Assistência de Enfermagem no HUT.
- 3.1.19 Memorando nº 127/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 034/2018 em ICP Nº 08/2019 (SIMP nº 001990-019/2018), a fim de apurar fatos relacionados a ampliação da UBS Antônio Pessoa dos Santos-Vamos Ver o Sol.
- 3.1.20 Ofício nº 36/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 004/2017 (SIMP nº 000032-274/2019), com objetivo de fiscalizar a aquisição e distribuição de medicamentos nos municípios de Eliseu Martins e Colônia do Gurgueia.
- 3.1.21 Ofício nº 191/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 03/2017 (SIMP nº 000051-140/2017), instaurado com objetivo de apurar a situação da disposição final de resíduos sólidos no município de Barras/PI e eventuais responsabilidades.
- 3.1.22 Memorando nº 143/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 009/2018 (SIMP nº 000128-030/2017), sobre apurar irregularidades quanto à exposição dos profissionais auxiliares e técnicos de enfermagem da UPA do Renascença, do Bairro Renascença, à radiação ionizante proveniente de falhas no sistema de segurança da sala de raio X.
- 3.1.23 Ofício nº 208/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 030/2018 (SIMP nº 000170-034/2018), trata sobre não discriminação.
- 3.1.24 Memorando nº 205/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato nº 006/2019 (SIMP nº 000016-027/2019), sobre hospitais e outras unidades.
- 3.1.25 Memorando nº 0202/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 32/2019, a fim de acompanhar a doação voluntária de órgão para a realização de transplantes inter vivos.
- 3.1.26 Ofício nº 219/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento e ajuizamento de ação civil pública nº 0807388-47.2019.8.18014, referente ao ICP nº 010/2016 (SIMP nº 000001-034/2018), tendo como objetivo a garantia de acessibilidade em unidades habitacionais do Residencial Jacinta Andrade.
- 3.1.27 Memorando nº 146/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 023/2019, com objetivo de viabilizar atendimento a paciente em dependência química de álcool na Rede Municipal de Assistência à Saúde Mental decorrente da Notícia de Fato nº 014/2019 (SIMP nº 000018-030/2019).
- 3.1.28 Memorando nº 04/2019. Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000146-228/2018), sobre possível prática de crime de homicídio culposo ocorrido no HUT em 14/03/2015.
- 3.1.29 Memorando nº 02/2019. Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000135-228/2018), sobre possível prática de crime de estelionato.
- 3.1.30 Memorando nº 0207/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Preparatório nº 28/2019 (SIMP nº 000025-027/2019) e ajuizamento de ação civil pública nº 0807655-19.2019.8.18.0140, com objetivo de apurar diversas irregularidades na Maternidade Dona Evangelina Rosa apontadas por relatórios de vistorias elaborados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.
- 3.1.31 Ofício nº 289/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação dos seguintes ICPs: Nº 32/2018 (SIMP nº 000311-096/2016), com objetivo de apurar irregularidades na prestação de contas praticados pela então gestora do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS de São Raimundo Nonato/PI, no exercício financeiro de 2008. Nº 178/2018 (SIMP nº 000108-096/2017), com objetivo de apurar irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado na prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí-PI, no exercício financeiro de 2013. Nº 68/2018 (SIMP nº 000316-096/2016), com objetivo de apurar supostas irregularidades na prestação de contas do TCE/PI, praticados pelo então gestor do município, no exercício de 2010. Nº 145/2018 (SIMP nº 000403-096/2016), com objetivo de apurar e investigar supostos desvios de recursos públicos e outras irregularidades no município de Coronel José Dias/PI. Nº 87/2018 (SIMP nº 000309-096/2016), com objetivo de apurar supostas irregularidades na prestação de contas praticados pelo então gestor do Fundo Municipal de Saúde-FMS de São Raimundo Nonato/PI, no exercício financeiro de 2008.
- 3.1.32 Ofício nº 299/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 71/2018 (SIMP nº 000346-096/2016), com objetivo de apurar supostas irregularidades na prestação de contas do TCE/PI, praticados pelo então gestor do Município de São Braz do Piauí, no exercício financeiro de 2010. ICP nº 125/2018 (SIMP nº 000289-096/2016), com objetivo de apurar e investigar a legalidade de pagamento de gratificação pela Prefeitura Municipal de Várzea Branca/PI à Policiais Militares.
- 3.1.33 Ofício nº 296/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 35/2017 (SIMP nº 000273-096/2017), com objetivo de acompanhar a ação civil pública que trata da municipalização do trânsito, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato/PI e para fiscalizar as ações da Polícia Militar e da Polícia Civil, destinados a coibir as infrações criminais de trânsito.
- 3.1.34 Memorando nº 05/2019. Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000149-228/2019), sobre possível prática de tráfico de entorpecentes, aliciamento de crianças e adolescentes e perturbação de sossego em decorrência de paredões com sons muito alto nas intermediações das Escolas Públicas do Parque Piauí.

- 3.1.35 Memorando nº 152/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 006/2018 (SIMP nº 000167-030/2017), com objetivo de apurar quanto ao quantitativo de procedimentos realizados no HU em relação aos estabelecidos na FPO da Secretaria Municipal de Saúde de Teresina-PI.
- 3.1.36 Memorando nº 153/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 008/2017 (SIMP nº 000129-030/2016), com objetivo de apurar irregularidades quanto à falta de vagas para consulta médicas na rede pública municipal.
- 3.1.37 Ofício nº 178/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 058/2017 (SIMP nº 000518-182/2017), notícia que beneficiários do INSS estariam sendo impedidos de transferir o pagamento de seus benefício a outra instituição financeira.
- 3.1.38 Ofício nº 180/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 10/2018 (SIMP nº 000102-182/2018), com objetivo de apurar o conflito no expediente protocolado pela OAB/PI (Piripiri), sobre a possível ausência de publicidade dos preços praticados e inobservância das normas relativas a segurança no manuseio e venda de produtos inflamáveis no que se refere aos Postos de Combustíveis locais.
- 3.1.39 Ofício nº 181/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública e arquivamento de ICP nº 62/2017 (SIMP nº 000710-182/2018), com objetivo de apurar a ausência de aula no município de Pedro II por falta de transporte escolar.
- 3.1.40 Memorando nº 80/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000028-033/2019), cujo objetivo apurar denúncia sobre suposta negativa de matrícula de criança na E. M. Velho Monge.
- 3.1.41 Ofício nº 118/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 006/2018 em ICP nº 02/2019, com objetivo de apurar denúncia de suposta prática de irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Demerval Lobão/PI, denunciada pelo SINDSERM.
- 3.1.42 Ofício nº 121/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 014/2018 (SIMP nº 000100-150/2018), sobre possível irregularidade no cumprimento da carga horária de funcionários de Secretaria Municipal de Saúde de Demerval Lobão.
- 3.1.43 Memorando nº 78/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000033-033/2019), versando sobre negativa de matrícula de criança com deficiência no CMEI Francisco de Assis.
- 3.1.44 Memorando nº 140/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 021/2019, com objetivo de apurar possíveis irregularidades em face da marcação de consultas com Psicólogo Infantil, Médico Alergologista Pediatra e Exames US'S de punho direito e tornozelo esquerdo na Rede Pública Municipal de Saúde.
- 3.1.45 Memorando nº 148/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório nº 047/2018 (SIMP nº 000149-030/2018), com objetivo de apurar irregularidade na regulação de paciente por parte da Central de Regulação de Teresina.
- 3.1.46 Memorando nº 149/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 05/2018 (SIMP nº 000242-030/2017), com objetivo de apurar irregularidades acerca da implantação do Serviço Residencial Terapêutico e Inserção de moradores no SRT existente no município de Teresina-PI.
- 3.1.47 Memorando nº 150/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 036/2018 em ICP nº 10/2019 (SIMP nº 000049-030/2018), a fim de apurar fatos relacionados ao acompanhamento de paciente no CAPS AD e pela Atenção Básica à Saúde.
- 3.1.48 Memorando nº 06/2019. Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000477-228/2018), crime de entorpecentes.
- 3.1.49 Ofício nº 257/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 42/2017 (SIMP nº 000526-096/2016), que trata sobre o falecimento de gestante em São Raimundo Nonato, em razão da demora em sua transferência hospitalar para Maternidade Dona Evangelina Rosa, em Teresina-PI.
- 3.1.50 Ofício nº 136/2019. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 11/2019 (SIMP nº 000061-105/2019), para apurar a situação de vulnerabilidade decorrente da negligência aos cuidados de menores, por parte da genitora, consistente no frequente consumo de bebidas alcoólicas em sua casa, bem como deixar os filhos menores sozinhos e desamparados enquanto se diverte em festas noturnas especialmente aos finais de semana, visando aplicar as medidas de proteção pertinentes ao caso.
- 3.1.51 Memorando nº 0209/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 04/2019 (SIMP nº 000042-027/2019), a fim de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0807655-19.2019.8.18.0140, que visa sanar diversas irregularidades na Maternidade Dona Evangelina Rosa apontadas por relatórios de vistorias elaborados pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí.
- 3.1.52 Memorando nº 181/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 029/2019, a fim de apurar irregularidades no serviço de Cirurgia Bariátrica no Hospital Getúlio Vargas.
- 3.1.53 Ofício nº 133/2019. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 010/2019 (SIMP nº 000044-105/2019), com objetivo de apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível dos deficientes e portadores de deficiência física e mental, respectivamente, apontados como vítimas de maus tratos e violência financeira.
- 3.1.54 Ofício nº 327/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 29/2015 (SIMP nº 000008-097/2016), com objetivo de verificar os devidos licenciamentos e autorizações do empreendimento denominado Auto Posto DZ7 LTDA, situado à Rodovia BR-020, Km 17, Povoado Currais, Município de São Raimundo Nonato. ICP nº 75/2018 (SIMP nº 000253-096/2017), com objetivo de apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados, em razão da ausência de envio de balancetes ao Tribunal de Contas do estado do Piauí.
- 3.1.55 Ofício nº 176/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 002/2017 (SIMP nº 000033-182/2017), sobre a necessidade de fornecer transporte para que adolescente realize tratamento de doença Lúpus Tipo II, em Teresina, consultas médicas e procedimentos. Negativa do Prefeito em fornecer transporte. Não implantado o TFD.
- 3.1.56 Ofício nº 82/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 05/2018, com objetivo de apurar irregularidades no transporte escolar na Zona Rural do Município de Cural Novo do Piauí.
- 3.1.57 Ofício nº 77/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 02/2018, tem por objeto apurar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pelos Municípios de Simões, Caridade do Piauí e Cural Novo do Piauí.
- 3.1.58 Ofício nº 196/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 27/2018 (SIMP nº 000073-140/2018), instaurado com objetivo de apurar os fatos incertos nas Notícias de Fato nº 49/2018 (SIMP nº 000073-140/2018) sobre a situação de vulnerabilidade e risco social que estaria submetido idoso.
- 3.1.59 Ofício nº 158/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 029/2018 (SIMP nº 000467-182/2018), com objetivo de apurar o teor de denúncia recebida por meio do DISQUE 100, em que se noticiou a situação de vulnerabilidade social de idosos.
- 3.1.60 Memorando nº 154/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 007/2018 (SIMP nº 000020-030/2017), com objetivo de apurar irregularidades em possível imprudência ou negligência médica de equipe de médicos do HUT em paciente oriundo de Procedimentos Cirúrgicos.
- 3.1.61 Memorando nº 155/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de realização de Audiência Pública no dia 10/04/2019, às 08:30, no Auditório do MP-PI, Sede Zona Leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luiza Ferraz Fortes, Avenida Lindolfo Monteiro, Bairro Fátima, cuja pauta consiste em discutir políticas voltadas à ampliação da oferta de vagas para realização de consultas especializadas a Rede Pública de Saúde.



3.1.62 Ofício nº 051/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 006/2018 (SIMP nº 000246-080/2019), para apurar irregularidades constatadas durante visita técnica realizada no 21º Distrito Policial- Delegacia Regional de Bom Jesus-PI, em 25/10/18.

#### 4. OUTROS

4.1 E-DOC Nº 07010033072201981. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação das seguintes Notícias de Fato: Nº 174/2018 (SIMP nº 001449-229/2018), sobre execução de alimentos. NF nº 194/2018 (SIMP nº 001548-229/2018), sobre alimentos. NF nº 205/2018 (SIMP nº 001588-229/2018), sobre violência contra mulher. NF nº 178/2018 (SIMP nº 001453-229/2018), sobre vigilância sanitária. NF nº 195/2018, sobre revisão de alimentos. NF nº 198/2018 (SIMP nº 001553-229/2018), sobre execução de alimentos. NF nº 207/2018 (SIMP nº 001617-229/2018), sobre vigilância sanitária. NF nº 208/2018, sobre criança em situação de vulnerabilidade. NF nº 01/2018 (SIMP nº 000005-229/2019), sobre problemas na concessão de veículos, para que paciente se submeta a tratamento médico em Teresina-PI. NF nº 125/2018, sobre fornecimento de energia elétrica. NF nº 152/2018, sobre violação aos princípios administrativos.

4.2 E-DOC Nº 07010033220201968. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicando prorrogações, Procedimento Administrativo nº 18/2017 (SIMP nº 000018-088/2015), com objetivo de averiguar o aumento abusivo das passagens de ônibus na cidade de Picos. ICP nº 14/2018 (SIMP nº 000242-088/2017), sobre periclitacão da vida e da saúde e rixa. ICP nº 08/2018 (SIMP nº 000186-088/2015), sobre prestação de contas. ICP nº 12/2018 (SIMP nº 000079-088/2016), sobre transportes de pessoas. NF nº 22/2019 (SIMP nº 000071-088/2019), violação aos princípios administrativos. NF nº 21/2019 (SIMP nº 000069-088/2019), violação aos princípios administrativos. NF nº 23/2019 (SIMP nº 000072-088/2019), trata sobre licitações. NF nº 24/2019 (SIMP nº 000073-088/2019), sobre possível irregularidade e não conclusão nas obras de saneamento básico nas Ruas Damião Leite Lacerda e Francisco Matias no Bairro Parque de Exposição, causando transtornos e risco aos moradores. NF nº 25/2019 (SIMP nº 000081-088/2019), sobre violação aos princípios administrativos. NF nº 26/2019 (SIMP nº 000082-088/2019), trata sobre notícias veiculadas em jornais do município de Picos-PI, dando conta que o Hospital Regional Justino Luz foi alagado, situação possivelmente provocada pela falta de promoção de programas de saneamento básico pelo Município de Picos. NF nº 27/2019 (SIMP Nº 000083-088/2019), relatando possíveis irregularidades praticadas pelo Secretário de Saúde do Município de Santa Cruz do Piauí, em virtude deste supostamente estar utilizando o transporte da Secretaria de Saúde como propriedade particular, fornecendo-o apenas para aquele que são do mesmo lado partidário. NF nº 28/2019 (SIMP Nº 000084-088/2019), notícia sobre possível irregularidade no repasse das contribuições previdenciárias dos servidores públicos do município de Santa Cruz do Piauí. NF nº 29/2019 (SIMP Nº 000090-088/2019), obre violação aos princípios administrativos. NF nº 30/2019 (SIMP Nº 000091-088/2019), notícia de possível falta de abastecimento de água no Povoado Volta, Município de São José do Piauí em razão dos dois poços tubulares da comunidade estarem quebrados. NF nº 31/2019 (SIMP Nº 000093-088/2019), com objetivo de apreciar falta de iluminação pública no Povoado Barrocas, zona rural do Município de Monsenhor Hipólito-PI. ICP nº 05/2015 (SIMP nº 000008-088/2015), admissão. NF nº 19/2019 (SIMP nº 000065-088/2019), notícia de possível transporte clandestino de passageiros, com percurso realizado de Padre Marcos à Picos-PI. NF nº 20/2019 (SIMP nº 000067-088/2019), notícia sobre possível emissão de multas de trânsito indevidas, bem como, irregularidades na sinalização do município de Picos.

4.3 E-DOC Nº 0701003322201983. Oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000223-276/2017), com objetivo de apurar possível omissão de poder público por ausência de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco.

4.4 E-DOC Nº 07010033224201972. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 05/2018-C (SIMP nº 001071-089/2018), processo sigiloso.

4.5 E-DOC Nº 07010033328201951. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 32/2017 (SIMP nº 000297-262/2018), processo sigiloso.

4.6 E-DOC Nº 07010033329201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000051-237/2019), com objetivo de apurar suposto uso indevido de Recursos Públicos em reformas de prédios públicos.

4.7 E-DOC Nº 07010033331201974. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000049-237/2019), com objetivo de apurar suposta dívida decorrente de serviços de consultas, exames e demais procedimentos ambulatoriais, cobrada pela Empresa Clinimagem Diagnóstico, onde o Município de Ribeira do Piauí alega que a mencionada empresa não apresenta nenhum outro documento que prove realmente que os trabalhos ocorreram e que a empresa citada foi contratada sem licitação.

4.8 E-DOC Nº 07010033335201952. Oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000097-237/2019), para fins de apurar irregularidades constatadas pelos auditores fiscais do TCE, quando da fiscalização realizada em prédios públicos, em editais de contratos na fase da habilitação de empresas. Irregularidades estas que ocorreram durante os exercícios de 2009, 2010 e 2011, na gestão do Chefe do Exercício Municipal de Socorro do Piauí.

4.9 E-DOC Nº 07010033339201931. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000099-237/2019), com objetivo de apurar reclamação formulada, no qual relata irregularidades quanto ao seu salário recebido pela Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí.

4.10 E-DOC Nº 07010033344201943. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000101-237/2019), para fins de apurar denúncia formulada sobre suposta fraude de certames licitatórios realizado do município de Ribeira do Piauí/PI.

4.11 E-DOC Nº 07010033344201943. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000279-276/2017), que visa apurar se o município de Conceição do Canindé-PI está cumprindo o estabelecido nos dispositivos na LRF e na Lei de Acesso à Informação, incidindo em uma ou mais das seguintes irregularidades, se tem ou não Portal da Transparência; se tem ou não site oficial, se o Portal existente funciona ou não adequadamente, se disponibiliza ou não as informações exigidos em lei.

4.12 E-DOC Nº 07010033521201991. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de prazo de PIC Nº 002/2014 (SIMP nº 000006-208/2018), instaurado com objetivo de apurar a existência de quadrilhas especializadas em realizar empréstimos consignados, sem consentimento das vítimas.

4.13 E-DOC Nº 07010033522201936. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de prazo de PIC Nº 001/2014 (SIMP nº 000061-298/2018), representação criminal sobre irregularidades na prestação de contas dos convênios.

4.14 E-DOC Nº 07010033523201981. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000208-208/2016), sobre irregularidade no transporte escolar e merenda escolar.

4.15 E-DOC Nº 07010033524201925. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 000041-298/2018), com objetivo de apurar irregularidades no contracheques dos professores da Rede Municipal de Ensino do município de Monte Alegre do Piauí.

4.16 E-DOC Nº 07010033522201971. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000794-208/2017), processo sigiloso.

4.17 E-DOC Nº 07010033526201914. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000795-208/2017), processo sigiloso.

4.18 E-DOC Nº 07010033527201969. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000796-208/2017), processo sigiloso.

4.19 E-DOC Nº 07010033587201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000797-208/2017), processo sigiloso.

4.20 E-DOC Nº 07010033597201958. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000798-208/2017), processo sigiloso.

4.21 E-DOC Nº 07010033530201982. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000799-208/2017), processo sigiloso.

- 4.22 E-DOC Nº 07010033531201927. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000800-208/2017), processo sigiloso.
- 4.23 E-DOC Nº 07010033532201971. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000801-208/2017), processo sigiloso.
- 4.24 E-DOC Nº 07010033533201916. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000802-208/2017), processo sigiloso.
- 4.25 E-DOC Nº 07010033534201961. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000803-208/2017), processo sigiloso.
- 4.26 E-DOC Nº 07010033535201913. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000302-208/2016), instaurado com objetivo de apurar eventual desvio de finalidade, praticado pelo Prefeito Municipal de Gilbués-PI, referente à possível venda de terreno urbano.
- 4.27 E-DOC Nº 07010033536201951. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000225-208/2018), instaurado com objetivo de apurar eventuais irregularidades nas contratações, nos pagamentos e nos traçados das rotas dos prestadores de serviços de transporte público dos alunos da educação básica no município de Gilbués, contratados por Gerente Regional de Educação.
- 4.28 E-DOC Nº 07010033537201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000296-208/2018), instaurado com objetivo de apurar irregularidade praticada pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, referente à contratação e inserção em folha de pagamento de servidor que haja a correspondente contraprestação de serviço público.
- 4.29 E-DOC Nº 07010033538201949. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000295-208/2018), instaurado com objetivo de apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, referente ao empenho de despesas com obras inexistentes, referentes às construções de muros nos cemitérios da sede do município e da localidade "Saco Fundo".
- 4.30 E-DOC Nº 07010033539201993. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000199-208/2018), apurar eventuais irregularidades na aquisição de materiais esportivos por arte do Prefeito do Município de São Gonçalo do Gurgueia, referente ao empenho nº 811, no valor de R\$ 1.822,10.
- 4.31 E-DOC Nº 07010033540201918. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000075-245/2018), com objetivo de investigar e apurar a omissão da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no que tange a falta de designação e/ou comparecimento de Defensor Público para atuar na Comarca de Santa Filomena, bem como para fins de investigar e apurar a legitimidade de autuação do Núcleo de Assistência da Advocacia do cidadão, mantida pelo Município de Santa Filomena.
- 4.32 E-DOC Nº 07010033541201962. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000072-245/2018), com objetivo de apurar irregularidade na implantação de projetos agrícolas no município de Santa Filomena, através de desmatamento e grilagem de terras públicas ocorridas na "Serra da Fortaleza" ou "Chapada da Fortaleza".
- 4.33 E-DOC Nº 07010033542201915. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000297-208/2018), violação aos princípios administrativos.
- 4.34 E-DOC Nº 07010033543201951. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000300-208/2018), sobre processos licitatórios.
- 4.35 E-DOC Nº 07010033544201912. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000185-208/2017), depósito de lixo sólido em aterro sanitário sem licença ambiental.
- 4.36 E-DOC Nº 07010033545201941. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000061-245/2018), sobre apurar possíveis danos ambientais.
- 4.37 E-DOC Nº 07010033546201995. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000065-298/2018), sobre ato de improbidade administrativa.
- 4.38 E-DOC Nº 07010033561201933. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação de ICP Nº 051/2017 (SIMP nº 000505-182/2017), sobre improbidade administrativa.
- 4.39 E-DOC Nº 07010033590201911. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 12/2018 (SIMP nº 000528-095/2018), trata sobre fiscalização e implementação de serviços e programas de atendimento à família no município de São Raimundo Nonato, destinados à efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária de criança e adolescentes.
- 4.40 E-DOC Nº 07010033607201914. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI. Assunto: instauração de ICP nº 01/2019 (SIMP nº 000352-236/2018), trata sobre contratos administrativos.
- 4.41 E-DOC Nº 07010033615201961. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000053-141/2018) em Procedimento Administrativo, por objeto a apuração de violação ao direito à moradia digna dos idosos residentes na localidade Sapucaia, União-PI.
- 4.42 E-DOC Nº 07010033620201973. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 64/2018 (SIMP nº 000205-143/2018) em Procedimento Administrativo, sobre interrupção de fornecimento de energia em residência de criança com deficiência.
- 4.43 E-DOC Nº 07010033623201915. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 041/2018 (SIMP nº 000238-141/2018) em Procedimento Administrativo, trata sobre pessoa com deficiência.
- 4.44 E-DOC Nº 07010033626201941. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 071/2018 (SIMP nº 000277-143/2018) em Procedimento Administrativo, trata sobre criança e adolescente.
- 4.45 E-DOC Nº 07010033628201931. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 073/2018 em Procedimento Administrativo, processo sigiloso.
- 4.46 E-DOC Nº 07010033635201931. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 035/2018 (SIMP nº 000196-143/2018) em Procedimento Administrativo, processo sigiloso.
- 4.47 E-DOC Nº 07010033634201997. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação de ICP Nº 073/2017 (SIMP nº 000865-182/2017), sobre contratos administrativos.
- 4.48 E-DOC Nº 07010033638201975. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 28/2019 (SIMP nº 000219-090/2019), trata sobre requerimento de exames para paciente. NF nº 29/2018 (SIMP nº 000221-090/2019), sobre requerimento de insumos para paciente.
- 4.49 E-DOC Nº 07010033669201926. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP Nº 000062-245/2018), sobre denúncia feita acerca de degradação ambiental na Reserva Federal de Uruçuí Una, principalmente nas proximidades das nascentes do Riozinho.
- 4.50 E-DOC Nº 07010033667201951. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 20/2019, com objetivo de averiguar violação aos direitos fundamentais de deficiente, bem como garantir a sua inclusão na Rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana.
- 4.51 E-DOC Nº 07010033690201921. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de ICP (SIMP nº 000133-199/2017), sobre taxas de ocupação.
- 4.52 E-DOC Nº 07010033630201917. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento

Administrativo nº 06/2017 (SIMP nº 000085-189/2017), com objetivo de acompanhar o cumprimento do TAC firmado entre o município de Betânia do Piauí/PI e o Ministério Público Estadual.

4.53 E-DOC Nº 07010033670201951. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 003/2016, sobre improbidade administrativa.

4.54 E-DOC Nº 07010033726201977. Oriundo da Promotoria de Justiça de Joaquim Pires-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 03/2013 (SIMP nº 000375-236/2018), sobre violação aos princípios administrativos.

4.55 E-DOC Nº 07010033731201981. Oriundo da Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunica ajuizamento de Ação referente ao ICP nº 009/2018 (SIMP nº 000341-085/2018), com objetivo de averiguar denúncia de que Vereador do Município de Corrente-PI, estaria recebendo indevidamente duplo pagamento pela Câmara Municipal de Vereadores e pela ADAPI sem prestação de serviço a este último órgão.

4.56 E-DOC Nº 07010033734201913. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório em Procedimento Administrativo nº 19/2019, com objetivo de acompanhar as providências adotadas pelo município de Lagoa Alegre/PI, para elaboração de lei específica que discipline a gestão democrática da educação pública em seu sistema de ensino.

4.57 E-DOC Nº 07010033737201957. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório em Procedimento Administrativo nº 20/2019, com objetivo de acompanhar as providências adotadas pelo municípios de União/PI, para elaboração e aprovação de lei específica que discipline a gestão democrática da educação pública em seu sistema de ensino.

4.58 E-DOC Nº 07010033741201915. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000212-086/2019), sobre suposta pática de delito de injúria.

4.59 E-DOC Nº 07010033765201974. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento das seguintes Notícias de Fato nº 001/2018 (SIMP nº 000037-310/2018), narrando fatos de perseguição política que configuram, em tese, ato de improbidade administrativa praticado pelo então gestor do município de São João do Piauí. Notícia de Fato nº 047/2019 (SIMP nº 000253-310/2019), concurso público.

4.60 E-DOC Nº 07010033772201976. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento das seguintes Notícias de Fato (SIMP nº 000005-060/2019), certidão de débito na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nossa senhora de Nazaré-PI, no exercício de 2012. NF (SIMP nº 001339-060/2018), trata-se de reclamação sobre o atendimento, sistema e serviços prestados do DETRAN de Campo Maior. NF (SIMP nº 000115-063/2018), sobre prestação de contas da Câmara do Município de Jatobá do Piauí, durante o exercício do ano de 2014, notadamente sobre potencial aumento no ano de 2014 de subsídio dos vereadores de Jatobá do Piauí sem o ato normativo anterior. NF (SIMP nº 000291-060/2018), sobre crimes de trânsito. PA PROCON nº 003/2018 (SIMP nº 000291-060/2018), sobre crimes de trânsito.

4.61 E-DOC Nº 07010033778201943. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000020-222/2018), denúncia de que um veículo Fiat Uno, na cor preta, placa LVR 5018, em nome de pessoa jurídica, com emplacamento atrasado, estava fazendo campanha de candidato.

4.62 E-DOC Nº 07010033780201912. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento dos seguintes Procedimentos: PA nº 060/2018 (SIMP nº 000113-310/2018), sobre suposta negligência por parte dos familiares em relação a pessoa com deficiência. PA nº 008/2019 (SIMP nº 000253-310/2018), notícia oriunda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, sobre situação de risco e vulnerabilidade social. PA nº 007/2019 (SIMP nº 000031-310/2018), sobre pedido para registro de filha adotiva, haja vista mãe biológica vir a óbito. PA nº 071/2019 (SIMP nº 000458-310/2019), sobre retificação de registro civil de casamento.

4.63 E-DOC Nº 07010033778201967. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato em ICP nº 13/2019 (SIMP nº 000242-269/2017), trata-se de notícia de fato anônima aduzindo irregularidades na aquisição de combustível por parte da Prefeitura Municipal de São João do Peixe/PI.

4.64 E-DOC Nº 07010033801201916. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 06/2018-C (SIMP nº 000793-089/2018), processo sigiloso.

4.65 E-DOC Nº 07010033808201935. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 03/2019-C (SIMP nº 000026-226/2017), sobre Conselhos Tutelares.

4.66 E-DOC Nº 07010033811201935. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 26/2017 (SIMP nº 000300-262/2018), processo sigiloso.

4.67 E-DOC Nº 07010033816201968. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 24/2018-B (SIMP nº 000702-089/2018, processo sigiloso.

4.68 E-DOC Nº 07010033818201957. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 001409-100/2018), proveniente da Comarca de Arraial agregada a Floriano, com objetivo de apurar irregularidade nas contratações firmadas com a pessoa jurídica e Procuradores, para fins de execução de serviços jurídicos, sob a modalidade inelegibilidade de licitação pela Prefeitura de Arraial.

4.69 E-DOC Nº 07010033512201917. Oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 10/2019, instaurada para apurar possível prática delitiva praticada por empresa (ME) que teria no bojo do Processo Administrativo Federal apresentado informações falsas no sistema oficial de controle do IBAMA-DOF, relativo ao recebimento de um documento florestal ideologicamente falso, tendo sido remetidas cópias parciais do Procedimento Administrativo nº 02020.002869/2018-13 a esta Promotoria.

4.70 E-DOC Nº 07010033847201919. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento dos seguintes procedimentos: NF (SIMP nº 001437-060/2018), denúncia registrada no Disque Direitos Humanos. NF (SIMP nº 000003-062/2019), sobre maus tratos. NF (SIMP nº 000249-060/2018), sobre tráfico de drogas e condutas afins. PA nº 058/2018 (SIMP nº 001257-060/2018), denúncia registrada no Disque Direitos Humanos. PA nº 038/2018 (SIMP nº 000249-063/2017), sobre possível interrupção de construção de casa financiada pelo Programa do Governo Federal, Minha Casa, Minha Vida; no município de Campo Maior.

4.71 E-DOC Nº 07010033855201965. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento das seguintes Notícias de Fato: (SIMP nº 000111-063/2018), sobre ato de improbidade decorrente de recusa em atendimento a requisição ministerial. NF (SIMP nº 001277-060/2018), sobre auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior.

4.72 E-DOC Nº 07010033862201967. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 001/2018 (SIMP nº 000021-243/2018), com objetivo de acompanhar a implantação do Projeto Candidato Abaeté.

4.73 E-DOC Nº 07010033877201925. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Preparatório (SIMP nº 000543-293/2018), sobre estabelecimento policial.

4.74 E-DOC Nº 07010033883201982. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Preparatório (SIMP nº 000137-199/2016), repasse de duodécimos.

4.75 E-DOC Nº 07010033887201961. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório em ICP (SIMP nº 001436-100/2018), sobre reflorestamento Fazenda Coberto de Cipó.

4.76 E-DOC Nº 07010033917201939. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 59/2019 (SIMP nº 000336-090/2019), sobre requisição de tratamento médico.

4.77 E-DOC Nº 07010033461201915. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 25/2017 (SIMP nº 000063-182/2017), trata de irregularidades detectadas na prestação de contas da Prefeitura do Município de Milton Brandão, no exercício de 2013.

4.78 E-DOC Nº 07010033897201912. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 009/2018 (SIMP nº 000303-179/2018), com objetivo de acompanhar o Processo Administrativo nº 071/2013-CPL (Tomada de Preços nº 004/2013), no município de Patos do Piauí-PI, bem como procedimento licitatório atinente à construção do prédio da Câmara Municipal.



- 4.79 E-DOC Nº 07010033919201928. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: Recomendação Administrativa nº 02/2019 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Alegre, por meio de seu Presidente e a Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre/PI por meio da Secretaria de Assistência Social que convoquem imediatamente, a Conselheira Tutelar Suplente, de acordo com a ordem de classificação da última eleição para conselheiro tutelar.
- 4.80 E-DOC Nº 07010033923201996. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000033-258/2018), contra a fé pública.
- 4.81 E-DOC Nº 07010033948201991. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: Ação Civil Pública referente ao ICP Nº 071/2014 (SIMP nº 000214-063/2014), sobre possível omissão do serviço público de vigilância sanitária em Campo Maior.
- 4.82 E-DOC Nº 07010033941201978. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública inibitória c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência (0800415-30.2019.8.18.0026), referente ao ICP nº 126/2017 (SIMP nº 000052-063/2014), que tem por objetivo apurar preventivamente notícia de possível cumulação irregular de cargos públicos em cidades diferentes.
- 4.83 E-DOC Nº 07010033961201949. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento dos seguintes procedimentos: PA nº 065/2018 (SIMP nº 000054-310/2018), sobre caso de negligência em relação a menores. PA nº 065/2019 (SIMP nº 000459-310/2019), sobre paternidade.
- 4.84 E-DOC Nº 07010033962201993. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento e ajuizamento de demanda judicial referentes ao ICP nº 022/2018 (SIMP nº 000042-310/2018), sobre atos administrativos.
- 4.85 E-DOC Nº 07010033958201925. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 10/2018, instaurado com objetivo de acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 12 de Dezembro de 2018, entre o Ministério Público do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal de Regeneração-PI.
- 4.86 E-DOC Nº 07010033956201936. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório em ICP (SIMP nº 000010-101/2015), sobre verificação de irregularidades na nomeação de servidores públicos.
- 4.87 E-DOC Nº 07010033951201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: Recomendação nº 07/2019 referente ao Procedimento Administrativo nº 049/2010 (SIMP nº 000148-199/2017), sobre atos administrativos.
- 4.88 E-DOC Nº 07010034020201922. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: Recomendação Administrativa nº 01/2019 e instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000010-102/2019), com objetivo de acompanhar e fiscalizar o Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar- eleição de 2019 do municípios de Floriano-PI.
- 4.89 E-DOC Nº 07010033937201918. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 094/2018 em Procedimento Administrativo, tendo por objeto a desvinculação de pessoa ao Centro de Atenção Psicossocial- CAPS I.
- 4.90 E-DOC Nº 07010033938201954. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: Ação Civil Pública referente ao ICP Nº 068/2017 (SIMP nº 000072-063/2015), com objetivo de apurar possível omissão do município de Campo Maior em seu dever legal de regularmente impor e exigir seus tributos e taxas municipais.
- 4.91 E-DOC Nº 07010033974201918. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento das seguintes de Notícias de Fato: (SIMP nº 001382-055/2018), sobre enriquecimento ilícito. (SIMP nº 000147-065/2018), para apurar eventual ato de improbidade administrativa praticados por agente de Polícia Civil, quanto ao uso de propaganda eleitoral em bem público do Estado do Piauí. (SIMP nº 000002-065/2019), sobre matrícula em unidades de ensino da rede municipal de Parnaíba. (SIMP Nº 000011-065/2019), para fiscalização de eventual dano à saúde pública decorrente de poluição do ar.
- 4.92 E-DOC Nº 07010034043201937. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 091/2018 em Procedimento Administrativo, sobre apuração de agressão psicológica e negligência contra pessoa idosa.
- 4.93 E-DOC Nº 07010034045201926. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000141-102/2019) e Recomendação Administrativa nº 05/2019, para acompanhar e fiscalizar o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar- eleição de 2019 do município de Francisco Ayres/PI.
- 4.94 E-DOC Nº 07010034061201919. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000011-102/2019) e Recomendação Administrativa nº 02/2019, objetivando para acompanhar e fiscalizar o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar- eleição de 2019 do município de Nazaré do Piauí/PI.
- 4.95 E-DOC Nº 07010034071201954. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 52/2019, tendo como objetivo fiscalizar e acompanhar a execução do contrato celebrado entre o município de Floriano/PI, via Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI- ME, cujo objetivo é a execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar em vias públicas do Município de Floriano, no valor previsto de R\$ 2.475.991,29, processo administrativo nº 001.0007862/2017, a fim de garantir a efetiva execução dos serviços contratados à luz dos princípios da Administração Pública. Procedimento Administrativo nº 51/2019, tendo como objetivo fiscalizar e acompanhar a execução do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde/DF e o Município de Arraial/PI, cujo objetivo é a execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar em vias públicas do Município de Arraial, no valor previsto de R\$ 252.000,00 processo administrativo nº 039/2018, a fim de garantir a efetiva execução dos serviços contratados à luz dos princípios da Administração Pública. ICP nº 47/2019, com objetivo de averiguar a ocorrência de uso indevido das máquinas do PAC do Município de São José do Peixe em benefício de particulares, conduta que caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, inclusive com geração de danos ao erário, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente. Procedimento Administrativo Nº 53/2019, com objetivo de fiscalizar e acompanhar a execução de contrato celebrado entre o Município de Arraial e Empresas de Fornecimento de Combustíveis, cujo objeto é a aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento do veículos e máquinas pertencentes ao município de Arraial, no valor previsto de R\$ 980.860,00, processo administrativo nº 038/2018, a fim de garantir a efetiva execução dos serviços e/ou entrega dos bens contratados à luz dos princípios da Administração Pública. ICP nº 48/2019, com objetivo de averiguar a ocorrência de irregularidades na prática de atos administrativos de doação e/ou cessão de bem imóvel de propriedade do Município de São José do Peixe em benefício de particulares, conduta que caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, inclusive com geração de danos ao patrimônio público, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.
- 4.96 E-DOC Nº 07010034074201998. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000013-102/2019) e Recomendação Administrativa nº 04/2019, para acompanhar e fiscalizar o Processo Unificado de Escolha de Membros do Conselho Tutelar- Eleição de 2019 do Município de Arraial-PI.
- 4.97 E-DOC Nº 07010034078201976. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicando declínio de atribuição de Notícia de Fato (SIMP nº 000183-269/2017), sobre educação pré-escolar.
- 4.98 E-DOC Nº 07010034062201963. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000081-101/2018), instaurado para acompanhar cumprimento de TAC celebrado entre o MPF e os proprietários do terreno localizado na Rua Francisco Abreu Rocha, bairro Maguinha.
- 4.99 E-DOC Nº 07010034085201978. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000012-102/2019) e Recomendação Administrativo nº 03/2019, com objetivo de acompanhar e fiscalizar o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar- Eleição 2019 do Município de São José do Peixe/PI.
- 4.100 E-DOC Nº 07010034092201971. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: declínio de atribuição referente ao ICP (SIMP nº 001752-100/2018), para apurar fatos relacionados à carência da estrutura física, bem como dos equipamentos mínimos necessários ao bom funcionamento das funções do Conselho Tutelar de São José do Peixe/PI.
- 4.101 E-DOC Nº 07010034098201941. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 094/2018 em

- Procedimento Administrativo, tendo por objeto a solicitação de suporte interdisciplinar e inclusão no Serviço de Residência Terapêutica de União.
- 4.102 E-DOC Nº 07010034109201999. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato nº 03/2019 (SIMP nº 000157-155/2019), processo sigiloso.
- 4.103 E-DOC Nº 07010034113201957. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000938-230/2018) em ICP, sobre denúncia de suposta improbidade administrativa da Prefeitura Municipal de Inhumas/PI.
- 4.104 E-DOC Nº 07010034114201918. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (SIMP nº 000782-155/2018), trata sobre falsificação de documento público.
- 4.105 E-DOC Nº 07010034120201959. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000782-155/2018), trata sobre falsificação de documento público.
- 4.106 E-DOC Nº 07010034135201917. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (SIMP nº 000781-155/2018), trata sobre supostos ilícitos penais capitulados no art. 299 do Código Penal Brasileiro, ocorridos no autos do Processo nº 0010038-51.2018.8.18.0006, onde vítima move ação declaratória de nulidade de negócio jurídico c/c repetição e indenização por danos morais em face do Banco PAN S/A.
- 4.107 E-DOC Nº 07010034137201914. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: Ação Civil Pública referente ao ICP nº 01/2018 (SIMP nº 000061-267/2018), trata sobre conflito familiar. Ação Civil Pública referente aos ICPs nº 02/2017 (SIMP nº 000033-267/2017), sobre contratação de pessoal sem a realização de concurso público pelo Município de Itainópolis. Nº 04/2019 (SIMP nº 000407-267/2018), com vistas a encerrar o contrato de servidores do município de Itainópolis-PI, que em verdade, nunca exerceram suas funções. Nº 01/2018 (SIMP nº 000061-267/2018), trata sobre conflito familiar.
- 4.108 E-DOC Nº 07010034139201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000781-156/2019), sobre inventário.
- 4.109 E-DOC Nº 07010034141201974. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (SIMP nº 000595-155/2018), trata sobre importunação ofensivo ao pudor.
- 4.110 E-DOC Nº 07010034143201963. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000595-155/2018), trata sobre importunação ofensivo ao pudor.
- 4.111 E-DOC Nº 07010034155201998. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação das seguintes Notícias de Fato: Nº 054/2019 (SIMP nº 000258-310/2019), sobre precariedade do transporte público- Lagoa do Barro do Piauí. NF nº 062/2019 (SIMP nº 000302-310/2019), sobre problemas regular no funcionamento de energia elétrica. NF nº 058/2019 (SIMP nº 000265-310/2019), sobre ausência de energia elétrica. NF nº 057/2019 (SIMP nº 000264-310/2019), sobre transporte escolar e falta de professores. NF nº 056/2019 (SIMP nº 000262-310/2019), sobre transporte escolar. NF nº 043/2019 (SIMP nº 000219-310/2019), sobre atraso na publicação da LRF.
- 4.112 E-DOC Nº 07010034159201976. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de IC nº 014/2017 (SIMP nº 000667-141/2017) em ICP, sobre merenda escolar de União-PI.
- 4.113 E-DOC Nº 07010034156201932. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 59/2019, com objetivo de acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e a Quaresma Atacarejo Carnes e Frios, cujo objeto é a realização de diversas ações para manter a emissão de ruído, decorrente do funcionamento do gerador contido na empresa, dentro dos padrões técnicos admitidos pela legislação, a fim de não violar as posturas públicas, meio ambiente e saúde dos moradores circunvizinhos.
- 4.114 E-DOC Nº 07010034131201934. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 0037/2018 em Procedimento Preparatório de ICP, com objetivo de apurar ausência de pagamento de adicional de incentivos aos agentes comunitários de saúde de União/PI.
- 4.115 E-DOC Nº 07010034131201934. Oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 58/2018 (SIMP nº 000307-267/2018), sobre tratamento de saúde.
- 4.116 E-DOC Nº 07010034166201978. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000319-086/2019), sobre crimes contra a fé pública.
- 4.117 E-DOC Nº 07010034173201971. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000121-086/2019), relatório psicossocial- CREAS Monsenhor Hipólito-PI.
- 4.118 E-DOC Nº 07010034175201969. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000065-092/2018), trata sobre receptação.
- 4.119 E-DOC Nº 07010034180201971. Oriundo da Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000144-230/2019) em Procedimento Preparatório, sobre improbidade administrativa quanto às irregularidades na exoneração e na entrega de balancetes contábeis da Prefeitura Municipal do Ipiranga do Piauí
- 4.120 E-DOC Nº 07010034184201951. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01/2017 (SIMP nº 000055-319/2018), acompanhamento de idoso.
- 4.121 E-DOC Nº 07010034191201951. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 013/2019 (SIMP nº 000123-310/2019), sobre pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade. Procedimento Administrativo nº 016/2019 (SIMP nº 000182-310/2017), sobre abandono material. Procedimento Administrativo nº 064/2019 (SIMP nº 000034-310/2018), sobre acompanhamento de casal de idosos.
- 4.122 E-DOC Nº 07010033928201919. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: Ação Civil Pública referente ao ICP nº 0064/2014 (SIMP nº 000075-063/2014), sobre possível abandono do Campus Heróis do Jenipapo- UESPI na Cidade de Campo Maior.
- 4.123 E-DOC Nº 07010034247201978. Oriundo da Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 002/2018 (SIMP nº 000149-082/2017), com objetivo de apurar denúncia do interventor do Cartório Único de Gilbués, onde o mesmo suscita dúvida quanto a veracidade da origem de matrícula.
- 4.124 E-DOC Nº 07010034276201931. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Alto Longá-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000594-155/2018), processo sigiloso.
- 4.125 E-DOC Nº 07010034286201975. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Alto Longá-PI. Assunto: comunica ajuizamento de ação referente ao ICP nº 016/2016 (SIMP nº 000628-085/2016), com objetivo de verificar a legalidade e regularidade do empreendimento denominado Loteamento Isadora, situado no Município de Corrente-PI.
- 4.126 E-DOC Nº 07010034301201985. Oriundo da Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 001/2018 (SIMP nº 000054-080/2018), instaurado a partir dos informes contido no Ofício 413/2017, oriundo da Vara Agrária de Bom Jesus/PI, que encaminhou cópia do Processo 0000532-45.2015.8.18.0042.
- 4.127 E-DOC Nº 07010034319201987. Oriundo da Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação de PIC Nº 002/2018 (SIMP nº 000031-080/2018), com objetivo de apurar eventual prática de ilícito de falsidade ideológica.
- 4.128 E-DOC Nº 07010034337201969. Oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de ICP nº 50/2019, que visa apurar as omissões relatadas, bem como viabilizar o funcionamento a contendo da Casa de Acolhimento Institucional Lar da Criança Maria João de Deus. ICP nº 51/2019, que visa apurar as omissões relatadas, bem como viabilizar o funcionamento a contendo da Casa de Acolhimento Institucional Feminino.
- 4.129 E-DOC Nº 07010034344201961. Oriundo da Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação de PIC nº 004/2018 (SIMP nº 000043-080/2018), para apurar conduta ilícita.
- 4.130 E-DOC Nº 07010034348201949. Oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de ICP nº 27/2019, visando

viabilizar o funcionamento a contento da Casa de Acolhimento Abrigo Reencontro.

- 4.131 E-DOC Nº 07010034350201918. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 15/2019 (SIMP nº 000285-199/2019), estatuto do idoso.
- 4.132 E-DOC Nº 07010034354201912. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 16/2019 (SIMP nº 000287-199/2019), estatuto da criança e do adolescente.
- 4.133 E-DOC Nº 07010034355201941. Oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento das seguintes Notícias de Fato: (SIMP nº 000003-048/2019), contravenção contra idoso. (SIMP nº 000004-048/2019), contravenção contra idoso.
- 4.134 E-DOC Nº 07010034377201919. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000039-276/2017), com objetivo de apurar possível estado de abandono de 02 (duas) viaturas policiais vinculadas ao DP/GPM de São Francisco de Assis do Piauí/PI.
- 4.135 E-DOC Nº 07010034381201979. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Inhumá-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000265-230/2019), com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, eleição de 2019 do Município de Ipiranga-PI.
- 4.136 E-DOC Nº 07010034383201968. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Inhumá-PI. Assunto: Recomendação Administrativa nº 02/2019 referente ao Procedimento Administrativo (SIMP nº 000265-230/2019), recomenda-se ao Município de Ipiranga-PI, nas pessoas do Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realização de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar- Eleição 2019, observando-se p disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 4.137 E-DOC Nº 07010034384201968. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 001/2018(SIMP nº 000163-310/2018), sobre internação psiquiátrica involuntária.
- 4.138 E-DOC Nº 07010034392201959. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 57/2019 (SIMP nº 000158-101/2018), em desfavor do município de Nazaré do Piauí, cujo objeto é acompanhar a provação da lei municipal que regule a instituição, previsão e efetiva arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública- COSIP, no município de Nazaré do Piauí-PI, à luz dos princípios da Administração Pública.
- 4.139 E-DOC Nº 07010034390201961. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação das seguintes Notícias de Fato: nº 064/2019 (SIMP nº 000304-310/2019), trata sobre fornecimento de internet. Nº 041/2019 (SIMP nº 000217-310/2019), trata sobre guarda. Nº 040/2019 (SIMP nº 000216-310/2019), trata sobre guarda. Nº 042/2019 (SIMP nº 000218-310/2019), trata sobre concurso. Nº 059/2019 (SIMP nº 000266-310/2019), sobre guarda e revisão de alimentos. Nº 050/2019 (SIMP nº 000255-310/2019), sobre prestação de contas. Nº 046/2019 (SIMP nº 000236-310/2019), ausência de contraditório e ampla defesa. Nº 051/2019 (SIMP nº 000256-310/2019), sobre motorista sem habilitação. Nº 048/2019 (SIMP nº 000254-310/2019), sobre situação de vulnerabilidade.
- 4.140 E-DOC Nº 07010031107201948. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicando ação ajuizada referente a Notícia de Fato nº 182/2018 (SIMP nº 000624-156/2018), trata sobre criança em situação de vulnerabilidade.
- 4.141 E-DOC Nº 07010034340201982. Oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 129/2018, trata sobre guarda.
- 4.142 E-DOC Nº 07010034464201968. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Luis Correia-PI. Assunto: arquivamento das seguintes Notícias de Fato: nº 033/2019 (SIMP nº 000323-197/2019), crimes contra a ordem tributária. Nº 035/2019 (SIMP nº 000121-197/2019), sobre benefício do Odontólogos. Nº 032/2019 (SIMP nº 000321-197/2019), crimes contra a ordem tributária. Nº 031/2019 (SIMP nº 000319-197/2019), crimes contra a ordem tributária. Nº 020/2019 (SIMP nº 000314-197/2019), contra a ordem tributária.
- 4.143 E-DOC Nº 07010034477201937. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 087/2018 em Procedimento Administrativo, tendo por objetivo a apuração de agressão psicológica e abuso financeiro contra pessoa idosa.
- 4.144 E-DOC Nº 07010034532201999. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 000021-276/2018), para fins de imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, no município de Conceição do Canindé-PI.
- 4.145 E-DOC Nº 07010034542201924. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 005/2019 (SIMP nº 000199-179/2019), com objetivo de acompanhar e fiscalizar o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Jaicós, no ano de 2019.
- 4.146 E-DOC Nº 07010034552201924. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 004/2015 (SIMP nº 000056-189/2015), sobre verificar a obediência por parte do município de Jacobina do Piauí ai disposto na Lei Municipal Nº 133/2009 no que toca à carga mínima de 1/3 da jornada para o desempenho de atividades destinadas à preparação e à avaliação de trabalho didático da escola.
- 4.147 E-DOC Nº 07010034564201994. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunica ajuizamento de ação referente ao ICP nº 004/2017 (SIMP Nº 000083-085/2017), com objetivo de verificar o funcionamento do sistema de trânsito do município de Corrente-PI. ICP nº 003/2016 (SIMP nº 000078-085/2016), com objetivo de investigar denúncia que descreve o não repasse pela Prefeitura Municipal de Sebastião Barros/PI de valores descontados em sua folha de pagamento referente a empréstimo consignado junto à instituição financeira BANCO BANIF.
- 4.148 E-DOC Nº 07010034565201939. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 006/2019 (SIMP nº 000200-179/2019), com objetivo de acompanhar e fiscalizar o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Patos do Piauí, no ano de 2019.
- 4.149 E-DOC Nº 07010034566201939. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 58/2019, com objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento da legislação notarial por parte do Município de Floriano e Cartórios de Registro Civil, no que se refere à obrigatoriedade do registro civil de óbito para a realização do sepultamento do cadáver, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias, a fim de garantir o efetivo cumprimento da ordem jurídica, tudo a luz dos princípios da Administração Pública.
- 4.150 E-DOC Nº 07010034579201952. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: prorrogação dos seguintes ICPs Nº 03/2017 (SIMP nº 000473-177/2018), instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação de escritórios de advocacia pelo município de Pimenteiras/PI. ICP nº 01/2016 (SIMP nº 000487-177/2018), instaurado para apurar supostas realizações de despesas e pagamentos sem o correto procedimento licitatório em favor da construtora referente a serviços de pavimentação de via pública no município de Pimenteiras. ICP nº 02/2016 (SIMP nº 000486-177/2018), instaurado para apurar possíveis irregularidades ocorridas no município de Pimenteiras/PI, que dizem respeito à locação de veículos. ICP nº 02/2014 (SIMP nº 000488-177/2018), com objetivo de apurar a possível irregularidade de acordo firmado entre o Município de Pimenteiras e a Eletrobras. ICP nº 08/2016 (SIMP Nº 000045-177/2018), instaurado com objetivo de apurar supostas irregularidades na locação de veículos pelo município de Pimenteiras/PI. ICP nº 06/2016 (SIMP Nº 000489-177/2018), tendo por objetivo apurar supostas realizações de despesas e pagamentos sem o correto procedimento em favor da empresa C.L.C Construções LTDA, referente à locação de veículos destinados a suprir as necessidades do Município de Pimenteiras/PI. ICP nº 06/2017 (SIMP Nº 000467-177/2018), instaurado com objetivo de apurar desaprovação de contas- exercício 2010- da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Pimenteiras/PI. ICP nº 04/2017 (SIMP Nº 000484-177/2018), para apurar supostas irregularidades na aquisição de combustíveis pela Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI. ICP nº 04/2016 (SIMP Nº 000476-177/2018), com objetivo de apurar supostas irregularidades na contratação de profissionais para realização de serviços de filmagens, fotografia, produção de vídeos e divulgação de atos e atividades administrativas. ICP nº 03/2016 (SIMP Nº 000477-177/2018), com objetivo de apurar supostas irregularidades na contratação de serviços terceirizados de instalação e manutenção elétrica em órgãos da Administração Pública Municipal.



- 4.151 E-DOC Nº 07010034632201915. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000030-245/2018), com objetivo de apurar supostas irregularidades noticiadas pelo Banco Gerador S/A, referentes à falta de repasse de valores de empréstimos consignados de servidores públicos municipais de Santa Filomena por parte do gestor.
- 4.152 E-DOC Nº 07010034633201961. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000044-298/2018), sobre improbidade administrativa.
- 4.153 E-DOC Nº 07010034627201911. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: prorrogação dos seguintes ICPs Nº 05/2017 (SIMP nº 000465-177/2018), trata sobre suposta reprovação de contas do exercício de 2008, da Prefeitura de Pimenteiras/PI. ICP nº 07/2016 (SIMP nº 000490-177/2018), para apurar suposta irregularidade em realizações de despesas e pagamentos sem o correto procedimento licitatório e sem previsão orçamentária.
- 4.154 E-DOC Nº 07010034619201966. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 01/2017 em ICP nº 012/2017 (SIMP nº 000706-141/2017), sobre improbidade- Droga Rocha.
- 4.155 E-DOC Nº 07010034643201912. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués -PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000037-245/2018), com objetivo de apurar responsabilidade decorrentes de possível degradação do Rio Mateiro.
- 4.156 E-DOC Nº 07010034635201959. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués -PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000046-298/2018), trata sobre oferecimento precário de transporte ao Conselho Tutelar pelo Município de Monte Alegre do Piauí.
- 4.157 E-DOC Nº 07010034617201977. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000076-276/2017), sobre recursos hídricos.
- 4.158 E-DOC Nº 07010034609201921. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior -PI. Assunto: arquivamento das seguintes Notícias de Fato: (SIMP nº 000506-062/2018), sobre assistência social. (SIMP nº 000046-062/2019), sobre matrícula. (SIMP nº 000045-062/2019), sobre matrícula. (SIMP nº 000290-060/2019), trata sobre impedimento de utilização de terreno para práticas de esportes na comunidade Corcunda no Município de Campo Maior. (SIMP nº 000359-060/2019), notícia sobre atraso de pagamento do salário ao funcionário terceirizado do HRCM. Procedimento Administrativo nº 098/2017 (SIMP nº 000487-062/2017), sobre habilitação de casamento. Procedimento Administrativo nº 038/2018 (SIMP nº 000819-060/2018), sobre inclusão em programa oficial ou comunitário.
- 4.159 E-DOC Nº 07010034636201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000183-208/2018), sobre suposta prática de improbidade administrativa.
- 4.160 E-DOC Nº 07010034605201942. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicando propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face de proprietários das empresas que presavam serviços de reprodução xerográfica no município de Valença do Piauí, no âmbito do processo nº 0803137-02.2018.18.0049 referente ao ICP nº 01/2014 (SIMP nº 000055-177/2017), processo sigiloso.
- 4.161 E-DOC Nº 07010034574201921. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 011/2016 (SIMP nº 000158-189/2016), sobre colheita de informação e documentos referentes à condição física da ambulância do SAMU do município de Queimada Nova/PI.
- 4.162 E-DOC Nº 07010034595201945. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 33/2018 (SIMP nº 000535-150/2018), com objetivo de averiguar prática de crime.
- 4.163 E-DOC Nº 07010034637201948. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000059-245/2018), com objetivo de apurar irregularidades ambientais relativas ao empreendimento "Fazenda Condomínio Geminiani", situado no município de Santa Filomena.
- 4.164 E-DOC Nº 07010034638201992. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 003/2012 (SIMP nº 000063-245/2018), com objetivo de apurar irregularidades ambientais relativas a desmatamento sem concessão de licença.
- 4.165 E-DOC Nº 07010034639201937. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000052-208/2019), sobre irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 0027/2010, celebrado entre o Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí, no ano de 2010, tendo como responsável legal o então prefeito.
- 4.166 E-DOC Nº 07010034640201961. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000206-208/2018), para apurar irregularidade na prestação de serviço público- iluminação pública.
- 4.167 E-DOC Nº 07010034641201914. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000207-208/2018), com objetivo de apurar irregularidades no fornecimento de energia elétrica e água no Bairro Santo Antônio.
- 4.168 E-DOC Nº 07010034644201941. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000205-208/2016), sobre contratação de servidores públicos temporários sem concurso público.
- 4.169 E-DOC Nº 07010034643201911. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento das seguintes Notícias de Fato: Nº 072/2019 (SIMP nº 000126-191/2019), sobre supostas irregularidades no envio de informações sobre a aplicação mínima de recurso em educação no ano de 2017 no município de Capitão Gervásio de Oliveira. Nº 070/2019 (SIMP nº 000457-310/2019), sobre retificação de registro.
- 4.170 E-DOC Nº 07010034645201994. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000141-214/2017), trata sobre denúncia sobre possíveis atos ilícitos cometidos pelo Prefeito de São Gonçalo no Gurgueia.
- 4.171 E-DOC Nº 07010034646201939. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000039-208/2018), sobre representação criminal em face do ex-prefeito na gestão 2013-2016, retenção de valores referentes e empréstimos consignados não repassados as instituições financeiras.
- 4.172 E-DOC Nº 07010034647201983. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000186-208/2017), sobre exploração de diamantes.
- 4.173 E-DOC Nº 07010034648201928. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000219-208/2018), sobre indenização.
- 4.174 E-DOC Nº 07010034649201972. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000210-208/2016), sobre irregularidades no fornecimento de serviços de locação de veículos para atender a prefeitura e secretarias de São Gonçalo do Gurgueia, no ano de 2014.
- 4.175 E-DOC Nº 07010034651201941. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000659-208/2017), apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa atribuída ao ex-prefeito durante o mandato eletivo de 2013/2016.
- 4.176 E-DOC Nº 07010034652201996. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000045-208/2018), sobre irregularidades no uso de recursos públicos praticados por ex-prefeito municipal de Barreiras do Piauí.
- 4.177 E-DOC Nº 07010034653201931. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000386-208/2017), sobre irregularidades na contratação de escritório de advocacia pelo Barreiras do Piauí-PI.
- 4.178 E-DOC Nº 07010034654201985. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000646-208/2017), sobre irregularidades na Escola Municipal de São José, localidade Pindaíba, município de Gilbués.
- 4.179 E-DOC Nº 07010034655201921. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000001-245/2018), sobre violação aos princípios administrativos.
- 4.180 E-DOC Nº 07010034657201919. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000066-208/2018), trata sobre tutela e curatela.
- 4.181 E-DOC Nº 07010034661201987. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000044-208/2018), para apurar ato de improbidade administrativa do Presidente da Câmara de Vereadores de Gilbués.

- 4.182 E-DOC Nº 07010034662201921. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000385-208/2017), para apurar irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia.
- 4.183 E-DOC Nº 07010034663201976. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: instauração de ICP (SIMP Nº 000100-245/2018), sobre pedido de providências urgentes na estrutura do prédio da Unidade Escolar Professora Delfina Sobreira Queiroz.
- 4.184 E-DOC Nº 07010034664201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: instauração de ICP (SIMP Nº 000671-208/2017), sobre contrato temporário de mão de obra.
- 4.185 E-DOC Nº 07010034665201965. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: instauração de ICP (SIMP Nº 000683-208/2018), sobre rescisão contratual pelo poder público, Empresa CREALT X, Município de São Gonçalo do Gurgueia.
- 4.186 E-DOC Nº 07010034666201918. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: instauração de ICP (SIMP Nº 000684-208/2018), sobre suspeita de irregularidade na cobrança de exame clínicos pagos pelo município de Santa Filomena da Clínica do Prefeito.
- 4.187 E-DOC Nº 07010034668201915. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: instauração de ICP (SIMP Nº 000689-208/2018), denúncia formulada acerca de falta de disponibilização de documentos de edital de licitação irregularidades na execução do convênio nº 008/2016.
- 4.188 E-DOC Nº 07010034669201943. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: instauração de ICP (SIMP Nº 000691-208/2018), sobre irregularidades no contrato de prestação de serviços de hospedagem de Teresina-PI.
- 4.189 E-DOC Nº 07010034670201978. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Gilbués-PI. Assunto: instauração de ICP (SIMP Nº 000695-208/2018), sobre irregularidade na licitação para compra de veículo automotor.
- 4.190 E-DOC Nº 07010034612201944. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 15/2018 em Procedimento Administrativo nº 02/2019, com finalidade de apurar possível ato ilícito, no exercício financeiro de 2008, cometido pelo ex-prefeito do município de Coronel José Dias e regularizar a Notícia de Fato Criminal nº 15/2018.
- 4.191 E-DOC Nº 07010034539201919. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000115-063/2018), sobre prestação de contas da Câmara do Município de Jatobá do Piauí, durante o exercício do ano 2014.
- 4.192 E-DOC Nº 07010034690201949. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento das seguintes Notícias de Fato: (SIMP nº 000023-065/2018), sobre investigação de irregularidades no Pregão Presencial nº 077/2014, município de Parnaíba. (SIMP nº 000128-065/2018), autuado para fiscalização de eventuais irregularidades em testes seletivos realizados pelo município de Parnaíba. (SIMP nº 000138-065/2018), autuado para fiscalizar eventuais irregularidades em sinalização e demarcação de vagas de mototaxistas em estacionamento da Praça da Graça, no município de Parnaíba/PI.
- 4.193 E-DOC Nº 07010034713201915. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000135-237/2017), sobre representação encaminhada à Promotoria de Justiça de Simplício Mendes pelo Presidente do SINDSERPM.
- 4.194 E-DOC Nº 07010034719201992. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 030/2017 em ICP nº 30/2017 (SIMP nº 000700-141/2017), trata sobre atraso no pagamento de salários dos servidores públicos de Lagoa Alegre-PI.
- 4.195 E-DOC Nº 07010034730201952. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimentos Administrativos Nº 55/2019, com objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, cujo objeto é a realização de diversas ações necessárias para evitar o trânsito de animais na zona urbana, visando garantir a segurança viária, prevenir danos, cumprimento do Código de Posturas Públicas, meio ambiente e saúde das pessoas, sem prejuízo da execução forçada da multa em caso descumprimento injustificado. PA nº 56/2019, com objetivo de garantir a inclusão de usuária de drogas, na Rede de Atenção Básica de Saúde- CAPS, com seu efetivo acompanhamento e tratamento à luz dos princípios da Administração Pública, a fim de que possa viver com dignidade e respeito.
- 4.196 E-DOC Nº 07010034736201921. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000972-199/2017), sobre lesão leve.
- 4.197 E-DOC Nº 07010034603201953. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 05/2019, com finalidade de acompanhar a adoção de providências cabíveis quanto ausência de Médico Perito da Polícia Civil no Hospital Regional Senador Cândido Ferraz. Instauração de Procedimento Administrativo nº 13/2019, com finalidade de dar continuidade às apurações e regularizar a Notícia de Fato Criminal nº 21/2017. Instauração de Procedimento Administrativo nº 12/2019, com finalidade de dar continuidade às apurações e regularizar a Notícia de Fato Criminal nº 21/2017. Instauração de Procedimento Administrativo nº 04/2019, com finalidade de dar continuidade às apurações e regularizar a Notícia de Fato Criminal nº 16/2017. Instauração de Procedimento Administrativo nº 06/2019, com finalidade de acompanhar a adoção das providências cabíveis quanto à transferências de detentos da Casa de Detenção Provisória "Dom Inocêncio Lopes Santamaria", sem a devida autorização e comunicação do Juízo de Execução Penais da Comarca de São Raimundo Nonato/PI. Instauração de Procedimento Administrativo nº 10/2019, com a finalidade de acompanhar a adoção das providências cabíveis contra a ausência de Autoridades Policiais no município de São Raimundo Nonato. Instauração de Procedimento Administrativo nº 07/2019, com finalidade de acompanhar a adoção das providências cabíveis para adequar a quantidade de presos na Casa de detenção supramencionada às suas capacidades, evitando o recebimento de detentos sem ordem judicial e, principalmente, adequado as condições estruturais do estabelecimento prisional à suas atuais necessidades. Instauração de Procedimento Administrativo nº 08/2019, com finalidade de acompanhar a adoção das providências cabíveis para adequar as exigências contidas no manual de Procedimentos de Visitas da Casa de Detenção aos parâmetros da Lei 7.210/84 e dos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Razoabilidade. Instauração de Procedimento Administrativo nº 09/2019, com a finalidade de acompanhar a adoção das providências cabíveis para investigar os procedimentos arbitrários, que se furtam à legalidade praticados por Policiais Cíveis no exercício de suas funções, em especial por agente identificado por noticiante. Instauração de Procedimento Administrativo nº 11/2019, com finalidade de dar continuidade às apurações e regularizar a Notícia de Fato Criminal nº 17/2017. Instauração de Procedimento Administrativo nº 03/2019, com finalidade de acompanhar a adoção das providências cabíveis quanto à transferência de detentos da Casa de Detenção Provisória "Dom Inocêncio Lopes Santamaria", sem a devida autorização e comunicação do Juízo de Execução Penais da Comarca de São Raimundo Nonato.
- 4.198 E-DOC Nº 07010034744201998. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 007/2019 (SIMP nº 000201-179/2019), com objetivo de acompanhar e fiscalizar o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do município de Campo Grande do Piauí-PI, no ano de 2019.
- 4.199 E-DOC Nº 07010034748201954. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 007/2017 em ICP nº 07/2017 (SIMP nº 000693-141/2017), sobre prevenção de queimadas e controle das queimadas.
- 4.200 E-DOC Nº 07010034813201941. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 119/2018 em Procedimento Administrativo, mantendo o mesmo objeto, atribuindo caráter sigiloso ao feito, por envolver interesses de criança e adolescente vítima de crime.

## 5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

5.1 Solenidade de Posse de Membros.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 03 DE MAIO DE 2019.**

**Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra**

**Secretária do Conselho Superior, em exercício**

**Promotora de Justiça**

## 2. SECRETARIA GERAL

## 2.1. EDITAIS/PGJ/PI

### EDITAL PGJ/PI Nº 36, de 29 de abril de 2019.

Dispõe sobre a eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, na forma do § 3º do artigo 128 da Constituição Federal e no § 3º do artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, para o biênio 2019/2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 3º do artigo 128 da Constituição Federal e na parte final do § 3º do artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993:

CONSIDERANDO que o mandato do atual Procurador-Geral de Justiça se encerrará em **13 de julho de 2019**;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça acerca da eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, e, em especial, a previsão contida no art. 71 do referido regulamento;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação realizada durante a Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça ocorrida em 29 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que estarão abertas as inscrições para interessados em concorrer à lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí **no período de 20 a 29 de maio de 2019**.

Art. 2º A inscrição de candidato à lista tríplice será formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolizado nas sedes situadas na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Norte, Teresina-PI, no horário **das 8:00 às 17:00h**, ou na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, no horário **das 8:00 às 14:00h**.

Art. 3º O serviço de protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça deverá entregar à Comissão Eleitoral todos os requerimentos de registro de candidatura à lista tríplice até o dia útil imediatamente posterior ao encerramento do prazo de inscrições.

Art. 4º O Presidente da Comissão Eleitoral disponibilizará no dia **03 de junho de 2019** no sítio eletrônico do Ministério Público e no Diário Eletrônico do MPPI a relação das candidaturas deferidas e indeferidas.

Art. 5º Em caso de indeferimento de candidatura, o interessado poderá recorrer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que, em reunião extraordinária a ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após convocação pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá em única instância.

Art. 6º A eleição para a formação da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça realizar-se-á, preferencialmente, por meio de urna eletrônica, conforme dispõe o art. 74 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, no **dia 13 de junho de 2019**, no horário de **9:00 às 15:00 h**, no Auditório da sede do Ministério Público do Estado do Piauí, situada na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

Art. 7º Os casos omissos ou incidentes relativos à eleição serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### 1º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS GRADUAÇÃO

#### EDITAL Nº 037/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar nº 12/93, na Lei Federal nº 11.788/2008, na Resolução CNMP nº 42/2009 e no Ato PGJ nº 473/2014 e 816/2018, considerando a publicação do Edital 035/2019, de 29 de abril de 2019, **RESOLVE RETIFICAR**, os itens 2 (para acrescentar os municípios abaixo relacionados) e 6, da forma a seguir especificada:

#### 2. DAS VAGAS

##### TABELA I - QUADRO DE VAGAS

Bom Jesus-PI

Área	Requisito Conclusão do Curso de Graduação - Bacharelado em Direito; Matrícula em curso de Pós Graduação (especialização, mestrado e doutorado)	Vagas A m p l a Concorrência	Vaga s PCD
Ciências Jurídicas	Especialização, mestrado e doutorado	CR	CR

Campo Maior-PI

Área	Requisito Conclusão do Curso de Graduação - Bacharelado em Direito; Matrícula em curso de Pós Graduação (especialização, mestrado e doutorado)	Vagas A m p l a Concorrência	Vaga s PCD
Ciências Jurídicas	Especialização, mestrado e doutorado	CR	CR

Corrente-PI

Área	Requisito Conclusão do Curso de Graduação - Bacharelado em Direito; Matrícula em curso de Pós Graduação (especialização, mestrado e doutorado)	Vagas A m p l a Concorrência	Vaga s PCD
Ciências Jurídicas	Especialização, mestrado e doutorado	CR	CR

Florianópolis-PI

Área	Requisito Conclusão do Curso de Graduação - Bacharelado em Direito; Matrícula em curso de Pós Graduação (especialização, mestrado e doutorado)	Vagas A m p l a Concorrência	Vaga s PCD
Ciências Jurídicas	Especialização, mestrado e doutorado	CR	CR

Oeiras-PI

Área	Requisito Conclusão do Curso de Graduação - Bacharelado em Direito; Matrícula em curso de Pós Graduação (especialização, mestrado e doutorado)	Vagas A m p l a Concorrência	Vaga s PCD
Ciências Jurídicas	Especialização, mestrado e doutorado	CR	CR



Piripiri-PI

Área	Requisito Conclusão do Curso de Graduação - Bacharelado em Direito; Matrícula em curso de Pós Graduação (especialização, mestrado e doutorado)	Vagas A m p l a Concorrência	Vaga s PCD
C i ê n c i a s Jurídicas	Especialização, mestrado e doutorado	CR	CR

## 6. DA PROVA TÍTULO

6.4. Os Comprovante/Declaração de matrícula do curso de pós graduação devem ser inseridos no ato da inscrição no processo seletivo para efeito de pontuação.

Teresina-PI, 30 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## 2.2. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1050/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000541/2019, e nos termos do inciso II, art. 3º do Ato PGJ nº 835/2018,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Piripiri, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II, de 02 de maio a 30 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1053/2019 - Republicação por incorreção

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 611/16,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Procuradora de Justiça, **ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**, titular da 14ª Procuradoria Justiça, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 18ª Procuradoria de Justiça, de 20 de maio a 02 de junho de 2019, em razão das férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1062/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, de 17 de maio a 14 de agosto de 2019, em razão de férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1065/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 611/16,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Procurador de Justiça **ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**, titular da 2ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Procuradoria de Justiça, de 02 a 31 de maio de 2019, em razão de férias do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1066/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, de 22 de abril a 10 de maio de 2019, em razão de férias do titular. Com efeitos retroativos ao dia 22 de abril de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1068/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **NIVALDO RIBEIRO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri, de 02 a 31 de maio de 2019, em razão de férias do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1069/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **EDUARDO PALÁCIO ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça de Pio IX, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Fronteiras, de 02 a 31 de maio de 2019, em razão de férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1070/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, *ex vi* do art. 12, inciso XXIX, da Lei Complementar estadual nº 12/93, tendo em vista os motivos apresentados no Ofício nº 26/2019, pelo Sr. Presidente em exercício da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares dos Servidores Públicos do Ministério Público do Estado do Piauí, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019, instaurado pela Portaria nº 3277/2018, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí nº 314, de 19 de dezembro de 2018, e havendo a necessidade de continuidade da fase instrutória, **RESOLVE**, com fundamento no art. 173, *caput*, da Lei Complementar estadual nº 13/94, prorrogar os respectivos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1071/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **Raimundo Nonato Ribeiro Martins Junior**, titular da Promotoria de Justiça de Esperantina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, de 02 a 31 de maio de 2019, em razão de férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1072/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 611/16,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Procurador de Justiça **ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES**, titular da 11ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 17ª Procuradoria de Justiça, de 23 de abril a 21 de julho de 2019, enquanto durar a licença-prêmio do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1073/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 611/16,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Procurador de Justiça **HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA**, titular da 20ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 19ª Procuradoria de Justiça, de 02 a 31 de maio de 2019, em razão das férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1075/2019 - Republicação por incorreção

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO**, Titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, 02 (dois) dias de compensação para serem fruídos 16 e 17 de abril de 2019, referentes a 02 (dois) dias de serviço em plantões ministeriais realizados em 26 e 27/07/2014, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1079/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO**, titular da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 02 a 31 de maio de 2019, em razão das férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1082/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV,

alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 17ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 02 a 31 de maio de 2019, em razão das férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1083/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **ANTÔNIA BARBOSA DE SOUSA MELO**, titular da 41ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 39ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 02 a 21 de maio de 2019, em razão das férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1084/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA**, titular da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 02 a 08 de maio de 2019, em razão do afastamento da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1085/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, referente ao processo nº 0004904-83.2005.8.18.0140, crime de homicídio simples, que tem como réu Dagles Roglas Queiroz Melo, e vítima Antônio Gerônimo da Silva, a ser realizada no dia 02 de maio de 2019, na Comarca de Teresina-PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1086/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de União, de 29 de abril a 17 de maio de 2019, em razão das férias da Promotora de Justiça Renata Márcia Rodrigues Silva.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1087/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONVOCAR** todos os membros deste Ministério Público para, atendendo ao **Edital PGJ/PI Nº 36/2019**, comparecerem a eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, a se realizar no dia **13 de junho de 2019**, no horário de **9h às 15h**, no **auditório da sede do Ministério Público do Estado do Piauí, situada na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina/PI**, ficando dispensados das suas atividades ministeriais.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1089/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o despacho proferido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000684/2019-16,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** as Promotoras de Justiça **CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**, Secretária-Geral do MPPI, **DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO**, Assessora Especial de Planejamento e Gestão e Coordenadora do Gabinete de Segurança Institucional, e o servidor **FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO**, Técnico Ministerial e Controlador Interno, para participar do Curso de Governança e Gestão de Risco, a ser realizado nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2019, em Brasília-DF.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1090/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,



## RESOLVE

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 32ª Promotoria de Justiça de Picos, de 08 a 19 de maio de 2019, em razão das férias titular.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

### **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1091/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

## RESOLVE

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para exercer, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, as atribuições previstas no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como outras inerentes à matéria.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 23/04/2019.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

### **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1092/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

## RESOLVE

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE JESUS LIMA**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, de 02 a 31 de maio de 2019, em razão das férias do titular.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

### **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1093/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

## RESOLVE

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 02 a 21 de maio de 2019, em razão das férias do titular.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

### **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1094/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

## RESOLVE

**REVOGAR** a Portaria PGJ 1057/2019, que designou Promotor de Justiça **EDUARDO PALÁCIO ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça de Pio IX, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Paulistana, de 02 a 21 de maio de 2019, em razão das férias do titular.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

### **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1095/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

## RESOLVE

**DESIGNAR** a Procuradora de Justiça **LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**, Corregedora-Geral Substituta para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, de 16 de maio a 04 de junho de 2019, em razão de férias do Corregedor-Geral.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

### **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1096/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 611/16,

## RESOLVE

**DESIGNAR** a Procuradora de Justiça **MARTHACELINA DE OLIVEIRANUNES**, titular da 13ª Procuradoria de Justiça para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 15ª Procuradoria de Justiça, de 06 de maio a 04 de junho de 2019, em razão de férias da titular

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

### **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1097/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

**DESIGNAR** os servidores para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada nas tabelas abaixo:

### **ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE MAIO/2019**

TERESINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
-----	-----------------------	----------

01	42ª Promotoria de Justiça	Onara Torres Lages
04	43ª Promotoria de Justiça	Raissa Sa Lopes Santos
05	44ª Promotoria de Justiça	Thamires de Oliveira de Holanda Monteiro
11	45ª Promotoria de Justiça	Kézia Pinheiro Diniz
12	46ª Promotoria de Justiça	Leonor Carvalho Ribeiro
18	47ª Promotoria de Justiça	Larisse Nunes Rodrigues Cunha
19	48ª Promotoria de Justiça	Caio Rafael Coelho de Sá Rufino
25	49ª Promotoria de Justiça	João Marcel Evaristo Guerra
26	50ª Promotoria de Justiça	Luiz Eduardo Rebelo Sampaio Filho

## BOM JESUS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	Promotoria de Justiça de Cristino Castro	Milene dos Santos Nunes
04	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí	Joao Henrique Alves da Silva
05	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí	Andrielly Ingridy da Silva Nascimento
11	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí	Aracy Saraiva Rocha
12	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí	Marina Savia de Sousa Reis
18	Promotoria de Justiça de Parnaaguá	Marielte Fernandes da Silva
19	Promotoria de Justiça de Parnaaguá	Marielte Fernandes da Silva
25	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes	Ludimaria Miranda da Silva
26	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes	Ludimaria Miranda da Silva

## CAMPO MAIOR/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí	Rodrigo Augusto da Costa
04	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio	Etivaldo Antao De Sousa
05	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio	Etivaldo Antao De Sousa
11	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos	Tales Araujo Silva
12	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos	Tales Araujo Silva
18	2ª Promotoria de Justiça Campo Maior	Lucas Alves Pinto
19	2ª Promotoria de Justiça Campo Maior	Maria Ilce Barros de Araújo Santos
25	3ª Promotoria de Justiça Campo Maior	Jerson de Macedo Reinaldo Silva
26	3ª Promotoria de Justiça	Jerson de Macedo Reinaldo Silva

## FLORIANO/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	Promotoria de Justiça de Itaueira	Francisco de Assis de Carvalho Junior
04	Promotoria de Justiça de Jerumenha	Onivlis Memrac Pinto de Oliveira
05	Promotoria de Justiça de Jerumenha	Raquel Pereira Duque
11	Promotoria de Justiça de Guadalupe	Rebeca Correia Silva
12	Promotoria de Justiça de Guadalupe	Caroline Alencar de Carvalho
18	Promotoria de Justiça de Marcos Parente	Leia Raeny Sá Da Rocha
19	Promotoria de Justiça de Marcos Parente	Natanael da Costa Sousa
25	Promotoria de Justiça de Landri Sales	Davi Marcos de Oliveira Santos
26	Promotoria de Justiça de Landri Sales	Davi Marcos de Oliveira Santos

## OEIRAS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	Promotoria de Justiça de Simplício Mendes	Rafaela Ribeiro Ferreira
04	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Gilson Souza dos Santos

05	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Gilson Souza dos Santos
11	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Wilkson Fontes Gonçalves
12	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Wilkson Fontes Gonçalves
18	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Débora Silva Pereira da Costa
19	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Débora Silva Pereira da Costa
25	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Maria Vitoria dos Santos Silva
26	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Maria Vitoria dos Santos Silva

## PARNAÍBA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes	Gleyciane Silva De Oliveira
04	Promotoria de Justiça de Cocal	Tecla Pereira Barbosa Rodrigues
05	Promotoria de Justiça de Cocal	Natalia de Oliveira Rocha
11	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Nilla Fernandes Salvador
12	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Nilla Fernandes Salvador
18	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Marjorie Alves Ferreira
19	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Marjorie Alves Ferreira
25	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Indiana Katrine de Arruda Miranda
26	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Indiana Katrine de Arruda Miranda

## PICOS/PI

IA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	Promotoria de Justiça de Fronteiras	Brena da Silva Pinheiro
04	Promotoria de Justiça de Jaicós	Bruna Michele Bezerra Gomes
05	Promotoria de Justiça de Jaicós	Bruna Michele Bezerra Gomes
11	Promotoria de Justiça de Itainópolis	Jose Oeirense Pais Landim Neto
12	Promotoria de Justiça de Itainópolis	Lara Evelyne De Carvalho Lima
18	Promotoria de Justiça de Padre Marcos	Maria de Fatima da Silva Sousa
19	Promotoria de Justiça de Padre Marcos	Maria de Fatima a Silva Sousa
25	Promotoria de Justiça de Simões	Cindy Mirelli Fernandes Viana
26	Promotoria de Justiça de Simões	Cindy Mirelli Fernandes Viana

## ESPERANTINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri	Luésia Paula Campos G. de Sá
04	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri	Luana Tamirys Oliveira Alves
05	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri	Luana Tamirys Oliveira Alves
11	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Gabriella Rocha Gomes
12	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Ingrid Maria Fernandes de Menezes Castro
18	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Francisco Janiel Magalhães Pontes
19	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca	Francisco Janiel Magalhães Pontes
25	Promotoria de Justiça de Batalha	Valeria Maria Fontenele de Oliveira
26	Promotoria de Justiça de Batalha	Rayane Marvim Ribeiro Brito

## SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Vanessa Almeida Mendes
04	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Amanda Damasceno Carvalho e Sousa
05	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí	Damila de Sousa Vieira
11	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Luan Wolney Motta Oliveira



12	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Luan Wolney Motta Oliveira
18	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Euvaldo Pereira dos Santos
19	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Euvaldo Pereira dos Santos
25	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Stênio Cavalcante de Oliveira Sousa
26	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Stênio Cavalcante de Oliveira Sousa

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1098/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA,,** no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento de 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **GERSON GOMES PEREIRA**, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, referentes ao 1º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPPI nº 97, de 24 de janeiro de 2018, para fruição de 03 de junho a 02 de julho de 2019.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1099/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA,** no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 27 de maio a 08 de junho de 2019, 13 (treze) dias remanescentes de férias ao Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES**, titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2010, anteriormente interrompidas conforme a Portaria PGJ nº 3231/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1100/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA,** no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES**, titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPPI nº 97, de 24 de janeiro de 2018, ficando os trinta dias para data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 1102/2019**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA,** no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 15 de outubro a 01 de novembro de 2019, 18 (dezoito) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA**, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao 2º período do exercício de 2005.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

**Inquérito Civil: 14/2018**

**SIMP nº: 000256-161/2018**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (Correição 2019)**

Cuida-se de inquérito civil instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo número consta acima epigrafado, tendo por escopo apurar as condições físicas e estruturais da Penitenciária Regional de Esperantina-PI, em decorrência da rebelião ocorrida.

Foram juntadas aos autos diversas reportagens acerca da rebelião e fuga ocorrida em outubro de 2017 (fls. 08/91v).

Pois bem, foram encaminhados ofícios ao Secretário de Justiça do Estado do Piauí, ao Diretor da Penitenciária Regional de Esperantina-PI, ao Corregedor Geral do MPPI, ao Procurador Geral de Justiça do MPPI, ao Presidente da Câmara Municipal de Esperantina e à Prefeita deste município (fls. 93/102), solicitando informações acerca da ocorrência supracitada.

Às fls. 104/106, 108/117, 119/120, 122/127, 138/139 e 168/217, constam as respostas dos respectivos ofícios mencionados anteriormente.

Relatório de Visita Técnica feito na Penitenciária Regional de Esperantina-PI, constante às fls. 220/234.

Despacho de conversão às fls. 269/270.

Relatório de Vistoria e ofício, ambos oriundo da SEJUS, às fls. 273/287 e 289/300, respectivamente.

Ofício oriundo do SINPOLJUSPI às fls. 311/312.

Por derradeiro, foram colacionadas aos autos imagens da atual situação da Penitenciária Regional desta urbe, fls. 330/339.

É o sucinto relatório.

Desta forma, em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública em face do Estado, tendo em vista o perigo iminente de desabamento da estrutura

da Penitenciária Regional de Esperantina-PI, bem como as precárias condições de higiene e saúde, originando o Processo PJE nº 0800183-43.2019.8.18.0050, conforme comprovante de protocolo, verifica-se que houve a judicialização da matéria.

Isto posto, **ARQUIVO** o presente procedimento, com o registro "Ajuizada Ação" em sua capa, comunicando o Conselho Superior do Ministério Público sobre o ajuizamento da ação, via e-mail institucional, com cópia da petição e protocolo de ajuizamento.

Dê-se conhecimento ao diário oficial do MPPI, enviando-lhe cópia desta promoção de arquivamento, para publicação.

Arquive-se, eletrônica e fisicamente, o presente procedimento, com os devidos registros, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Esperantina (PI), 11 de março de 2019.

**Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior**

**Promotor de Justiça Titular da 01ª PJ de Esperantina**

**Respondendo pela Promotoria de Justiça de Batalha**

### 3.2. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019**

##### **PORTARIA Nº 046/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, consagra dentre outros direitos sociais, o direito à moradia incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal ;

**CONSIDERANDO** que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.472/93;

**CONSIDERANDO** que, na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, dentre eles às pessoas que vivem em situação de rua, conforme o que determina o art. 23, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.472/93;

**CONSIDERANDO** que o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), segundo ditame do art. 28, da Lei nº 8.472/93;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Recomendação nº 60, de 05.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade e a uniformização das inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua pelos membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar-se as instalações e condições atuais de funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua-Centro Pop, que mudou para endereço situado na Rua Félix Pacheco, 1352, Centro, mudança que aconteceu em virtude da reforma em curso no espaço original do serviço;

#### **RESOLVE**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para fazer o acompanhamento e averiguação das condições de funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua-Centro Pop no novo endereço, para tanto adotando as medidas pertinentes ao caso.

De já fica designada a data de **30.04.2019, as 8:00 horas, para a realização da vistoria**, em acordo com a agenda da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI.

Cumpra-se.

Teresina, 25 de Abril de 2018

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotora de Justiça**

**Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos**

### 3.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

#### **Inquérito Civil Público nº 02/2018**

##### **SIMP nº 000279-062/2018**

**Assunto:** Viabilizar a municipalização do Atendimento Socioeducativo no âmbito do município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, em consonância com as diretrizes do SINASE.

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil Público em tramitação nesta Promotoria de Justiça visando a adoção, por parte do Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI, de iniciativas para fins de implantação de aplicação de medidas sócio-educativas em meio aberto, mediante traçado do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Com efeito, **compet**e aos Municípios, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, no que tange à matéria ora ventilada: I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI - **cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.**

Insta frisar que o objetivo do SINASE, em resumo, é a efetiva implementação de uma *política pública* especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos.

Nesse diapasão, a deliberação e controle do SINASE compete aos Conselhos de Direitos de Direitos da Criança e do Adolescente, nos mais diversos níveis, sendo precípuo lembrar que estes são órgãos públicos, de composição mista (intersectorial e interdisciplinar), plural e paritária entre representantes do Governo e dos diversos segmentos da sociedade. Os órgãos públicos corresponsáveis pela implementação das ações,

programas e serviços correspondentes ao SINASE já estão, naturalmente, integrando os Conselhos de Direitos e, portanto, devem indicar representantes para formar uma "comissão intersetorial" encarregada de elaborar o esboço do "Plano de Atendimento Socioeducativo", que será posteriormente submetido à análise e aprovação daquele.

No âmbito local, fora identificada a necessidade urgente da implementação de tais programas socioeducativos, bem como da ampliação e adequação de outros serviços públicos, programas de atendimento, ações e estruturas de governo, de modo a permitir o atendimento rápido e eficaz de adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas famílias.

**No Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI, a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado e mesmo inviabilizado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade.**

Por força da citada Resolução nº 119/2006 do CONANDA e normas correlatas, é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias em meio aberto, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, cabendo aos Estados (entes federados), a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade relacionadas no art. 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto. A criação e manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infanto-juvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no art. 1º, da Lei nº 8.069/90.

Dessa feita, fora expedido o ofício nº 288/2018.279-062/2018, desta unidade ministerial, onde se requisitara à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré/PI que informasse a esta Promotoria de Justiça se já havia a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e, em caso afirmativo, que se enviasse a cópia de seu texto definitivo (fls. 45). Requisitou-se informações a Secretaria de Assistência Social do Município de Jatobá do Piauí/PI, ofício nº 289/2018.279-062/2018 (fls. 36).

Em atenção a requisição ministerial, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, elaborado e aprovado pelo CMDCA, aprovado no 12 de setembro de 2018, através da Resolução nº 002/18 do CMDCA, tendo sido anexado o aludido plano municipal, consoante documentos carreados aos autos às fls. 56/93.

Portanto, consoante se percebe ao se compulsar os autos que a finalidade almejada pelo *Parquet* Estadual quando da instauração do dito procedimento foi alcançada, posto que aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito restara aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Nossa Senhora de Nazaré/PI, referente ao acompanhamento de menores em conflito com a lei com medidas aplicadas em Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, incorrendo a hipótese em vertente no preceito legal esculpido no art. 10 da Resolução nº 023/2007, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, haja vista o teor do dispositivo ora colacionado:

**"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.**

**§1º. Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados." - grifos nossos.**

Diante do exposto determino o arquivamento dos autos, por não possuir elementos necessários que viabilize o prosseguimento e a propositura de ação judicial. Após tecer um estudo sobre a matéria ventilada no presente inquérito civil público, dou-o por concluído e o submeto, com a devida vênia, à apreciação do Colendo Conselho Superior do Ministério Público para os fins contidos na Resolução nº 023/2007 do CNMP.

Oficie-se as Promotorias Criminais, informando acerca da criação do Plano Socioeducativo no âmbito do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

Remeta-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para fins controle acerca do arquivamento promovido.

Cumpra-se.

Campo Maior-PI, 29 de abril de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

**Inquérito Civil Público nº 04/2018.**

**SIMP nº 000281-062/2018**

**Assunto:** Viabilizar a municipalização do Atendimento Socioeducativo no âmbito do município de Sigefredo Pacheco-PI, em consonância com as diretrizes do SINASE

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Trata-se de Inquérito Civil Público em tramitação nesta Promotoria de Justiça visando a adoção, por parte do Município de Sigefredo Pacheco/PI, de iniciativas para fins de implantação de aplicação de medidas sócio-educativas em meio aberto, mediante traçado do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.**

Com efeito, **competem aos Municípios, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, no que tange à matéria ora ventilada: I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.**

Insta frisar que o objetivo do SINASE, em resumo, é a efetiva implementação de uma *política pública* especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos.

Nesse diapasão, a deliberação e controle do SINASE compete aos Conselhos de Direitos de Direitos da Criança e do Adolescente, nos mais diversos níveis, sendo preciso lembrar que estes são órgãos públicos, de composição mista (intersectorial e interdisciplinar), plural e paritária entre representantes do Governo e dos diversos segmentos da sociedade. Os órgãos públicos corresponsáveis pela implementação das ações, programas e serviços correspondentes ao SINASE já estão, naturalmente, integrando os Conselhos de Direitos e, portanto, devem indicar representantes para formar uma "comissão intersectorial" encarregada de elaborar o esboço do "Plano de Atendimento Socioeducativo", que será posteriormente submetido à análise e aprovação daquele.

No âmbito local, fora identificada a necessidade urgente da implementação de tais programas socioeducativos, bem como da ampliação e adequação de outros serviços públicos, programas de atendimento, ações e estruturas de governo, de modo a permitir o atendimento rápido e eficaz de adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas famílias.



**No Município de Sigefredo Pacheco/PI, a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado e mesmo inviabilizado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade.**

Por força da citada Resolução nº 119/2006 do CONANDA e normas correlatas, é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias em meio aberto, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, cabendo aos Estados (entes federados), a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade relacionadas no art. 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto. A criação e manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infanto-juvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no art. 1º, da Lei nº 8.069/90.

Dessa feita, fora expedido o ofício nº 296/2018.281-062/2018, desta unidade ministerial, onde se requisitara à Secretaria de Assistência Social de Sigefredo do Pacheco/PI que informasse a esta Promotoria de Justiça se já havia sido implantado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e, em caso afirmativo, que se enviasse a cópia de seu texto definitivo (fls. 27/28). Requisitou-se informações a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sigefredo Pacheco/PI acerca da criação do Plano Socioeducativo (fls. 29/30). Requisitou-se a Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco-PI informações acerca da criação do Plano Socioeducativo (fls. 31/32). A Secretaria Municipal de Assistência Social informou que Plano Socioeducativo não havia sido criado (fl. 66).

Posteriormente, o Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco-PI, em resposta ao ofício nº 112/2018.281-062/2018, apresentou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, publicado no Diário Oficial dos Municípios (fls. 112/114), tendo sido anexado o aludido plano municipal, consoante documentos carreados aos autos às fls. 88/105.

Portanto, consoante se percebe ao se compulsar os autos que a finalidade almejada pelo *Parquet* Estadual quando da instauração do dito procedimento foi alcançada, posto restara aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Sigefredo Pacheco-PI, referente ao acompanhamento de menores em conflito com a lei com medidas aplicadas em Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, incorrendo a hipótese em vertente no preceito legal esculpido no art. 10 da Resolução nº 023/2007, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, haja vista o teor do dispositivo ora colacionado:

**"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.**

**§1º. Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados." - grifos nossos.**

Diante do exposto determino o arquivamento dos autos, por não possuir elementos necessários que viabilize o prosseguimento e a propositura de ação judicial. Após tecer um estudo sobre a matéria ventilada no presente inquérito civil público, dou-o por concluído e o submeto, com a devida vênia, à apreciação do Colendo Conselho Superior do Ministério Público para os fins contidos na Resolução nº 023/2007 do CNMP.

Oficie-se as Promotorias Criminais, informando acerca da criação do Plano Socioeducativo no âmbito do Município de Sigefredo Pacheco-PI.

Remeta-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para fins controle acerca do arquivamento promovido.

Cumpra-se.

Campo Maior-PI, 29 de abril de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

**Inquérito Civil Público nº 03/2018.**

**SIMP nº 000280-062/2018**

**Assunto:** Viabilizar a municipalização do Atendimento Socioeducativo no âmbito do município de Jatobá do Piauí-PI, em consonância com as diretrizes do SINASE

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Trata-se de Inquérito Civil Público em tramitação nesta Promotoria de Justiça visando a adoção, por parte do Município de Jatobá do Piauí/PI, de iniciativas para fins de implantação de aplicação de medidas sócio-educativas em meio aberto, mediante traçado do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.**

Com efeito, compete aos Municípios, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, no que tange à matéria ora ventilada: I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Insta frisar que o objetivo do SINASE, em resumo, é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos.

Nesse diapasão, a deliberação e controle do SINASE compete aos Conselhos de Direitos de Direitos da Criança e do Adolescente, nos mais diversos níveis, sendo preciso lembrar que estes são órgãos públicos, de composição mista (intersetorial e interdisciplinar), plural e paritária entre representantes do Governo e dos diversos segmentos da sociedade. Os órgãos públicos corresponsáveis pela implementação das ações, programas e serviços correspondentes ao SINASE já estão, naturalmente, integrando os Conselhos de Direitos e, portanto, devem indicar representantes para formar uma "comissão intersetorial" encarregada de elaborar o esboço do "Plano de Atendimento Socioeducativo", que será posteriormente submetido à análise e aprovação daquele.

No âmbito local, fora identificada a necessidade urgente da implementação de tais programas socioeducativos, bem como da ampliação e adequação de outros serviços públicos, programas de atendimento, ações e estruturas de governo, de modo a permitir o atendimento rápido e eficaz de adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas famílias.

**No Município de Jatobá do Piauí/PI, a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado e mesmo inviabilizado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade.**

Por força da citada Resolução nº 119/2006 do CONANDA e normas correlatas, é de responsabilidade dos municípios a implementação dos

programas de atendimento destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias em meio aberto, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, cabendo aos Estados (entes federados), a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade relacionadas no art. 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto. A criação e manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infanto-juvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no art. 1º, da Lei nº 8.069/90.

Dessa feita, fora expedido o ofício nº 294/2018.280-062/2018, desta unidade ministerial, onde se requisitara à Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí/PI que informasse a esta Promotoria de Justiça se já havia a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e, em caso afirmativo, que se enviasse a cópia de seu texto definitivo (fls. 44). Requisitou-se informações a Secretaria de Assistência Social do Município de Jatobá do Piauí/PI, ofício nº 291/2018.280-062/2018 (fls. 31).

O Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí informou que não foram encontrados documentos, lei ou quaisquer informações sobre a criação do plano sócio educacional, fls. 47.

Consoante Ofício nº 01/2018, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), apresentou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, aprovado no dia 31 de outubro de 2018, através da Resolução nº 001/18 do CMDCA, tendo sido anexado o aludido plano municipal, consoante documentos carreados aos autos às fls. 75/101.

Portanto, consoante se percebe ao se compulsar os autos que a finalidade almejada pelo *Parquet* Estadual quando da instauração do dito procedimento foi alcançada, posto que aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezoito restara aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Jatobá do Piauí referente ao acompanhamento de menores em conflito com a lei com medidas aplicadas em Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, incorrendo a hipótese em vertente no preceito legal esculpido no art. 10 da Resolução nº 023/2007, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, haja vista o teor do dispositivo ora colacionado:

**"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.**

**§1º. Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados." - grifos nossos.**

Diante do exposto determino o arquivamento dos autos, por não possuir elementos necessários que viabilize o prosseguimento e a propositura de ação judicial. Após tecer um estudo sobre a matéria ventilada no presente inquérito civil público, dou-o por concluído e o submeto, com a devida vênia, à apreciação do Colendo Conselho Superior do Ministério Público para os fins contidos na Resolução nº 023/2007 do CNMP.

Oficie-se as Promotorias Criminais, informando acerca da criação do Plano Socioeducativo no âmbito do Município de Jatobá do Piauí-PI.

Remeta-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para fins controle acerca do arquivamento promovido.

Cumpra-se.

Campo Maior-PI, 29 de abril de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

**Inquérito Civil Público nº 001/2018.**

**SIMP nº 000085-062/2018**

**Assunto:** Viabilizar a municipalização do Atendimento Socioeducativo no âmbito do município de Campo Maior-PI, em consonância com as diretrizes do SINASE

## **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Trata-se de Inquérito Civil Público em tramitação nesta Promotoria de Justiça visando a adoção, por parte do Município de Campo Maior/PI, de iniciativas para fins de implantação de aplicação de medidas sócio-educativas em meio aberto, mediante traçado do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.**

Com efeito, **competem aos Municípios, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, no que tange à matéria ora ventilada: I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo**, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; **II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual**; **III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto**; **IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo**; **V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema**; e **VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.**

Insta frisar que o objetivo do SINASE, em resumo, é a efetiva implementação de uma *política pública* especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos.

Nesse diapasão, a deliberação e controle do SINASE compete aos Conselhos de Direitos de Direitos da Criança e do Adolescente, nos mais diversos níveis, sendo precípuo lembrar que estes são órgãos públicos, de composição mista (intersetorial e interdisciplinar), plural e paritária entre representantes do Governo e dos diversos segmentos da sociedade. Os órgãos públicos corresponsáveis pela implementação das ações, programas e serviços correspondentes ao SINASE já estão, naturalmente, integrando os Conselhos de Direitos e, portanto, devem indicar representantes para formar uma "*comissão intersetorial*" encarregada de elaborar o esboço do "Plano de Atendimento Socioeducativo", que será posteriormente submetido à análise e aprovação daquele.

No âmbito local, fora identificada a necessidade urgente da implementação de tais programas socioeducativos, bem como da ampliação e adequação de outros serviços públicos, programas de atendimento, ações e estruturas de governo, de modo a permitir o atendimento rápido e eficaz de adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas famílias.

**No Município de Campo Maior/PI, a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado e mesmo inviabilizado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade.**

Por força da citada Resolução nº 119/2006 do CONANDA e normas correlatas, é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias em meio aberto, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, cabendo aos Estados (entes federados), a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade relacionadas no art. 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto. A criação e manutenção de tais programas é parte intrínseca da política

de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infanto-juvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no art. 1º, da Lei nº 8.069/90.

Dessa feita, fora expedido o ofício nº 094/2018.85-062/2018, desta unidade ministerial, onde se requisitara à Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI que informasse a esta Promotoria de Justiça se já havia a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e, em caso afirmativo, que se enviasse a cópia de seu texto definitivo (fls. 20/22). Requisitou-se informações ao presidente do CMDCA de Campo Maior-PI (fls. 23/24) acerca da existência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Requisitou-se informações a Secretaria de Assistência Social do Município de Campo Maior-PI acerca da existência do Plano Socioeducativo (fls. 25/26).

Em atenção a requisição ministerial, o presidente do CMDCA informou que Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não havia sido elaborado (fls. 31). A Secretaria de Assistência Social de Campo Maior-PI, informou que o Plano Socioeducativo estava em processo de construção, com a criação de um cronograma para a implementação (fls. 54/85). Em resposta a requisição feita a Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, foi informado que o Plano Socioeducativo estava em processo de criação (fls. 104/109).

Posteriormente, em resposta aos ofícios nº 087/2018 e 090/2018 a Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, apresentou o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, publicado no Diário Oficial dos Municípios, tendo sido anexado o aludido plano municipal, consoante documentos carreados aos autos às fls. 136/265.

Portanto, consoante se percebe ao se compulsar os autos que a finalidade almejada pelo *Parquet* Estadual quando da instauração do dito procedimento foi alcançada, restando provado a criação pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Campo Maior referente ao acompanhamento de menores em conflito com a lei com medidas aplicadas em Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, incorrendo a hipótese em vertente no preceito legal esculpido no art. 10 da Resolução nº 023/2007, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, haja vista o teor do dispositivo ora colacionado:

**"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.**

**§1º. Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados." - grifos nossos.**

Diante do exposto determino o arquivamento dos autos, por não possuir elementos necessários que viabilize o prosseguimento e a propositura de ação judicial. Após tecer um estudo sobre a matéria ventilada no presente inquérito civil público, dou-o por concluído e o submeto, com a devida vênia, à apreciação do Colendo Conselho Superior do Ministério Público para os fins contidos na Resolução nº 023/2007 do CNMP.

Oficie-se as Promotorias Criminais, informando acerca da criação do Plano Socioeducativo no âmbito do Município de Campo Maior-PI.

Remeta-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para fins controle acerca do arquivamento promovido.

Cumpra-se.

Campo Maior-PI, 29 de abril de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

**NOTÍCIA DE FATO Nº 000246-060/2019**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato registrada na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior-PI, com base em Denúncia Disque 100 registrada sob o nº 1910287, a qual noticia a situação de vulnerabilidade vivenciada por Antônio Pereira da Cruz e Maria de Lousa Araújo, ambos idosos, agredidos física e psicologicamente, além de serem abusados financeiramente por Maria Lucirene.

Em despacho proferido pelo Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo Cível, determinou-se a distribuição da presente Notícia de Fato a 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI, fls. 04.

Como providências iniciais, nesta unidade ministerial, determinou-se a notificação da Sra. Maria Lucirene para fins de esclarecimento acerca dos fatos reportados na Denúncia Disque 100 supramencionada. Solicitou-se relatório social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Rendas (SEMAS) sobre a situação dos idosos Antônio Pereira da Cruz e Maria de Lousa Araújo, fls. 05.

Em atenção a notificação ministerial, a Sra. Maria Lucirene Araújo da Cruz compareceu nesta Promotoria de Justiça e negou os fatos reportados na Denúncia Disque 100, assertando que cuida de seus pais, os idosos Maria de Lousa (72 anos de idade) e Antônio Pereira da Cruz (83 anos de idade), despendendo todos os cuidados no que toca a saúde dos mesmos, enfatizando que o relatado na denúncia nunca aconteceu, consoante termo de declaração acostado às fls. 12/13.

É oportuno destacar que no dia 21 de março de 2019, compareceu espontaneamente, nesta Promotoria de Justiça o Sr. Paulo Sérgio Araújo da Cruz, irmão da reclamada. Na oportunidade, declarou o Sr. Paulo Sérgio que sua irmã, ora reclamada, nunca praticou qualquer ato de maus tratos contra os seus pais, fls. 20.

Em novel despacho, determinou-se a renovação da solicitação feita a SEMAS, tendo em vista o transcurso do prazo sem o seu cumprimento (fls. 27).

Cumprindo a solicitação ministerial, a Secretaria de Assistência Social e Geração de Rendas de Campo Maior (SEMAS), apresentou estudo social sobre o caso em tela. Em síntese, o relatório aponta que os fatos reportados na denúncia não condiz com a realidade, a realidade dos idosos mostra que os mesmos vivem em um ambiente tranquilo, com laços de harmonia e amor entre os membros da família, fls. 33/41.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Considerando que os fatos reportados na Denúncia Disque 100 não foram comprovados, depreende-se que não há necessidade de que nenhuma outra medida seja observada pelo Ministério Público, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

Isto posto, com base na fundamentação exposta, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, **ARQUIVO** a presente notícia de fato.

Comunique-se a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 26 de abril de 2019.

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

### 3.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI

**RECOMENDAÇÃO nº 002/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, e ainda:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal, onde se vislumbra que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e



individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** a deflagração do EDITAL Nº 001/2019 pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que trata da ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR 2019;

**CONSIDERANDO** que todos os editais e processos seletivos públicos devem ser norteados pelos princípios regentes da Administração Pública, com vistas a garantir a lisura, credibilidade e transparência de todos os concursos;

**CONSIDERANDO** que é pressuposto para validade do concurso público que seja garantida a isonomia entre todos os concorrentes e que, caso isso não ocorra, a consequência inarredável é que todo o procedimento restará viciado;

**CONSIDERANDO** que, em análise ao item 5.4 do Edital nº 001/2019, verifica-se possível contrariedade entre seus termos, tendo em vista que o referido item não é compatível com o pleito deste ano, impedindo o candidato de concorrer ao pleito que tenha cumprido um segundo mandato anteriormente;

RESOLVE RECOMENDAR AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a) SUPRIMIR A SEGUINTE REDAÇÃO - "É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

**FIXA-SE** prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que comprovem as alegações.

FICA, desde já, a **RECOMENDADA** ciente de que seu descumprimento o constitui em mora quanto às providências solicitadas, podendo implicar na propositura de Ação Civil Pública, bem como na adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se no DOEMP a presente Recomendação para fins de controle (Res. 06/2015/CSMP-AM, artigo 18, §3º).

Altos, 22 de abril de 2019.

MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA

Promotora de Justiça

### 3.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA/PI

#### NOTÍCIA DE FATO Nº 0003/2019

**SIMP:000147-197/2019**

**OBJETO:** Transferência da AGESPISA para Parnaíba

**NATUREZA:** CIVEL

#### DESPACHO

Tendo em vista que o Ministério Público instaurou a presente Notícia de Fato após tomar conhecimento via informações veiculadas na mídia acerca da transferência administrativa e técnica da AGESPISA, bem como verificando que não foram totalmente sanados os problemas apresentados a esta Promotoria, **PRORROGO** por mais noventa dias a tramitação deste Procedimento, conforme faculta o art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, haja vista a necessidade de realização de expedientes.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por correspondência eletrônica, da presente prorrogação.

**Reitere-se** ofício para o Prefeito, com o fito de que este informe quais as tratativas estão sendo adotadas para que a Municipalização da AGESPISA não cause prejuízos à população, no prazo de 10(dez dias).

Expedientes necessários

Luís Correia/PI, 25 de abril de 2019.

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

#### NOTÍCIA DE FATO Nº 053/2019

**SIMP:000292-197/2019**

**OBJETO:** Esclarecer a extinção de Unidade Escolar na comunidade Mutuca

**NATUREZA:** CIVEL

#### DESPACHO

Tendo em vista que o Ministério Público instaurou a presente Notícia de Fato após tomar conhecimento via denúncia, acerca da extinção da Unidade Escolar na Comunidade Mutuca, bem como verificando que não foram totalmente sanados os problemas apresentados a esta Promotoria, **PRORROGO** por mais noventa dias a tramitação deste Procedimento, conforme faculta o art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, haja vista a necessidade de realização de expedientes.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por correspondência eletrônica, da presente prorrogação.

**Reitere-se** ofício de fls.07, para que seja apresentada resposta pela Secretaria de Educação no prazo de 10(dez dias).

Expedientes necessários

Luís Correia/PI, 25 de abril de 2019.

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

#### NOTÍCIA DE FATO Nº 051/2019

**SIMP:000291-197/2019**

**OBJETO:** Lixão

**NATUREZA:** CIVEL

#### DESPACHO

Tendo em vista que o Ministério Público instaurou a presente Notícia de Fato com o fito de verificar as providências adotadas acerca do lixão municipal, bem como verificando que não foram totalmente sanados os problemas apresentados a esta Promotoria, **PRORROGO** por mais noventa dias a tramitação deste Procedimento, conforme faculta o art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, haja vista a necessidade de realização de expedientes.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por correspondência eletrônica, da presente prorrogação.

**Reitere-se** ofício para o Prefeito, com o fito de que este informe quais as tratativas estão sendo adotadas acerca da situação em comento, no prazo de 10(dez dias).

Expedientes necessários

Luís Correia/PI, 25 de abril de 2019.

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

**PORTARIA Nº 17/2019**

**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 006/2019)**

**Finalidade:** Acompanhar Concurso Público para provimento de cargos para o Município de Luís Correia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo Art. 8º, IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** que no concurso promovido pela Prefeitura de Luís Correia, sob o edital nº 001/2018, não houve nenhum profissional aprovado para prover o cargo efetivo de Psicólogo;

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 031/2018 (SIMP 000012-197/2019), visando acompanhar a realização de concurso para prover os cargos vagos;

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações sobre a abertura de novo processo seletivo, a fim de se verificar a necessidade de eventual interinação.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 031/2018 (SIMP 000012-197/2019) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento as Assessoras de Promotoria Bianca Linhares Santos e Mariane Katrine Gomes de Araujo Barreto, além da Assessora Ministerial Natália de Brito Nascimento;

**DETERMINO** desde logo:

1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Luís Correia para informar:

Se as vagas de psicólogo do município estão ocupadas por profissionais contratadas a título precário, indicando a quantidade de servidores, seus nomes e suas lotações;

Em que estágio está o desenvolvimento do novo concurso público para provimento de cargos efetivos para o município.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

Luís Correia, 26 de abril de 2019.

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

Promotor de Justiça em substituição

### 3.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 06/2019**

**PORTARIA Nº 11/2019**

**SIMP 000806-177/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que foi autuada Notícia de Fato (NF) sob o SIMP 000806-177/2017, para apurar possível negligência em atendimento médico hospitalar de pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** que a NF SIMP 000806-177/2017 foi prorrogada por 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que decorreu o prazo da prorrogação sem que todos os fatos constantes nos autos da NF em questão fossem apurados;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos.

**RESOLVO:**

**CONVERTER** a **NOTÍCIA DE FATO SIMP 000806-177/2017** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar possível negligência em atendimento médico hospitalar de pessoa idosa, **DETERMINANDO:**

1. A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa;

2. A **NOMEAÇÃO** do Assessor de Promotoria de Justiça **JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR** para secretariar este procedimento;

3. A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí/PI, para fins de publicidade do ato e amplo controle social;

4. O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo em formato *word* à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para conhecimento.

**FIXO** o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

Valença do Piauí/PI, 01 de março de 2019.

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro,

respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

### 3.7. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Notícia de Fato - Termo de declaração

SIMP 000482-191/2018

Objeto: SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA

## DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após suposto crime de ameaça praticado no ano de 2009 por Getúlio Francisco dos Santos contra sua ex companheira Luciana Dias da Silva.

Passo a decidir.

A análise da referida denúncia, verifica-se que já se encontra extinta a punibilidade do suposto autor do ato infracional narrado. Com efeito, os fatos apurados se deram no ano de 2009 (fl. 02). A conduta narrada pela noticiante está tipificada no art. 147 do Código Penal, possuindo pena máxima de 01 (um) ano. Portanto, a prescrição de tal conduta prescreve no prazo de 04 (quatro) anos, conforme art. 109, *caput*, V do Código Penal.

Exaurido, portanto, o objeto da presente Notícia de Fato, conseqüentemente, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí, 29 de abril de 2019.

Sebastião Jacson Borges Santos

Promotor de Justiça

## 3.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Inquérito Civil nº 032/2019

SIMP 000198-310/2019

**Objeto: APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**Investigado: HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES**

### **DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado, em 15/02/2019, após o recebimento de representação formulada pelos Vereadores, à época, EVANDRO DE SOUSA LEITE, MIGUEL BRUNO ARCANJO DE SÁ, PAULO ADRIANO DIAS RODRIGUES e RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA contra o ex-gestor HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES, imputando diversas irregularidades na gestão do Município de Pedro Laurentino do exercício financeiro de 2013.

Diante da amplitude do objeto, este procedimento se restringiu as seguintes irregularidades, em virtude de desmembramento promovido por esta Promotoria de Justiça: "**locação de imóveis pertencentes à mãe e ao pai do ex-Prefeito Gilson Eugênio Rodrigues no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), respectivamente, pela Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino, no exercício financeiro de 2013**" (fls. 03/48)

Em seguida, foi procedida a juntada de documentos extraídos do Processo TC/ 002.839/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (fls. 52/126).

Também foi acostado aos autos relatório de inspeção extrajudicial realizada pela Corte de Contas Piauiense (fls. 128/132v).

Após, foi promovida demanda judicial - ação civil pública por ato de improbidade administrativa - contra o investigado pelos fatos em apuração (fls. 134/143v).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Ressalto mais uma vez que o objeto do presente Inquérito Civil limita-se a verificar irregularidades durante Gestão do Município de Pedro Laurentino, no ano de 2013 sobre **locação de imóveis pertencentes à mãe e ao pai do ex-Prefeito Gilson Eugênio Rodrigues no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), respectivamente.**

Vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial, buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa do ex-gestor.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, *verbis*:

### **Súmula nº 03**

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, **em virtude de ajuizamento de demanda judicial buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa, pelos fatos acima expendidos**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, enviando cópia da inicial impetrada.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Encaminhe-se cópia a 1ª Promotoria de Justiça para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos.

São João do Piauí-PI, 29 de abril de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Procedimento Administrativo nº 074/2019**

**SIMP nº 000653-310/2019**

**Objeto: ALIMENTOS**

### **DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar execução de alimentos em favor da criança A. L. S. S. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestá-los (fls. 03/03v).

Designada conciliação por esta Promotoria de Justiça, os interessados celebraram acordo (fls. 04/05).

Em seguida, foi promovida demanda para homologar o acordo judicialmente (fls. 23/24v).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeito a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre os interessados, acerca dos encargos alimentícios em atraso, cujos termos encontram-se insertos no presente procedimento. Também foi promovido a inserção da avença em demanda judicial, que se encontra tramitação para a devida homologação.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.



Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 30 de abril de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Notícia de Fato nº 096/2019**

**SIMP 000654-310/2019**

**Objeto: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurado após atendimento realizado pelo Projeto "Promotoria Itinerante: Ações Cidadãs Mais Perto de Você" no sentido de se buscar o reconhecimento da paternidade em favor do noticiante T. C. C. B., maior de idade (fls. 03).

Notificado o suposto pai, este reconheceu espontaneamente a paternidade do noticiante (fls. 04).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, através da Terceira Turma, entendeu que o Ministério Público mantém a legitimidade em processo que envolva a discussão sobre paternidade, ainda que a parte seja maior de idade. Conforme ressaltou o Ministro Relator Paulo de Tarso Sanseverino:

"O relevantíssimo âmbito dos direitos individuais indisponíveis - e aqui se insere a particularíssima ação em que se investiga estado familiar consistente na filiação entre as partes litigantes - comanda a legitimidade do Ministério Público, pois assim é reconhecido já na Constituição Federal, segundo a qual (artigo 127) o Ministério Público é 'instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis'"

Satisfeita, ainda, a prestação dentro do presente procedimento com a celebração de avença entre os interessados, a respeito do reconhecimento da paternidade, cujos termos encontram-se insertos nos autos. Também foi promovido a pedido judicial para homologar o acordo celebrado.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se, para conhecimento, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 30 de abril de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Notícia de Fato nº 086/2019**

**SIMP nº 000630-310/2019**

**Objeto: ALIMENTOS**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO para acompanhar fixação de alimentos em favor da criança J. G. C. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestá-los (fls. 03/13).

Em seguida, foi promovida demanda judicial buscando o arbitramento de pensão alimentícia em favor da criança acima mencionadas, protocolada em 30/04/2019 (fls. 14/16v).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeita a prestação requestada nesta Promotoria com a propositura de demanda judicial, com o fito de buscar a fixação de prestação alimentar em favor da criança acima indicada, conforme documentação acostada aos autos.

Esgotado, portanto, o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração, o que faço com arrimo no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 30 de abril de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Inquérito Civil nº 082/2018**

**SIMP 000541-310/2019**

**Objeto: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010**

**Investigado: AGAPITO COELHO DA LUZ**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado, em 17/04/2013, após o recebimento do Ofício 024-13-MPC-PI/MV do Ministério Público de Contas encaminhando a esta Promotoria de Justiça peças do Processo TC/ 019.240/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com o fito

de apurar irregularidades na prestação de contas da gestão do exercício financeiro de 2010 do Município de Capitão Gervásio Oliveira (fls. 03/127).

Realizando busca no Sistema ThemisWeb constatou-se o ingresso de demanda buscando o reconhecimento de improbidade administrativa e o ressarcimento de dano ao erário (fls. 154/165).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial, buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa do ex-gestor, promovida pela Município de Capitão Gervásio Oliveira - Processo nº 0000100-38.2015.8.18.0135.

Desnecessário a tramitação deste procedimento extrajudicial, em virtude da regular andamento do processo judicial que versa sobre o mesmo objeto.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, *verbis*:

#### **Súmula nº 03**

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, enviando cópia da inicial impetrada.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos.

São João do Piauí-PI, 30 de abril de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

### 3.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO/PI

**AO EXMO. SR.**

**FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA ALEGRE/PI**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de União/PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

**CONSIDERANDO** que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 23, V da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 21 1, §2º, CF);

**CONSIDERANDO** que o art. 206, inc. I, da Constituição Federal prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como, que a educação seja assegurada com atendimento educacional especializado a pessoa com deficiência, preferencialmente na rede de ensino regular, conforme o artigo 208, inc. III da Magna Carta;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu art. 53 que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho assegurando-lhes:

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;(...)*

*III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

**CONSIDERANDO** que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando-lhe sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Além de ser função do poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, acompanhar e avaliar sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, de acordo com o disposto no artigo 27 e 28, I da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** que a mesma Lei, em seu artigo 3º, dispõe que:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

**CONSIDERANDO** que ainda de acordo com a supra citada Lei, incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, dentre outros, a oferta de profissionais de apoio escolar (art. 28, inciso XVII);

**CONSIDERANDO** que segundo a Lei 7853/89, recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência é crime com punição de reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e multa;

**CONSIDERANDO** que na perspectiva de uma educação inclusiva, não se espera mais que a pessoa com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e ou altas habilidades/superdotação se integre por si mesma, mas que o ambiente educacional se transforme para possibilitar essa inserção, ou seja, esteja devidamente preparado para receber a todas as pessoas, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que a **Resolução CEE/PI nº 146/2017, em seu artigo 2º, afirma que "Os objetivos da Educação Especial são os mesmos da Educação Básica, com a utilização de metodologias e recursos pedagógicos específicos, alternativas de atendimentos diferenciados e recursos humanos capacitados e especializados."**;

**CONSIDERANDO** que a mencionada **Resolução estabelece:**

Art. 5º - Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos estudantes da rede pública e para a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, cabe ao corpo docente e à equipe técnica da escola realizar a avaliação pedagógica do estudante, com colaboração da família, e, quando necessário, a avaliação complementar com a cooperação de equipe multidisciplinar do setor da Educação Especial, da Secretaria Estadual da Educação - SEDUC-PI, Secretarias Municipais de Educação e órgãos afins, assim como devem ser considerados laudos médicos e de profissionais especializados externos ao Sistema. § 1º - A Secretaria da Educação deverá formar parcerias que assegurem a colaboração dos serviços de Saúde e Assistência Social para a realização da avaliação complementar, quando necessária. § 2º - A avaliação complementar para estudantes da rede particular de ensino é de responsabilidade da escola e da família.

Art. 6º - O atendimento educacional aos estudantes com necessidades educacionais especiais deve ser realizado, preferencialmente, em classe comum do ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica. § 1º - Entende-se como "preferencialmente" sempre em favor do estudante. § 2º - A oferta da Educação Especial terá início na Educação Infantil, em creches e na pré-escola, permitindo a identificação das necessidades educacionais especiais e a estimulação do desenvolvimento integral do estudante, assegurando os serviços de Educação Especial sempre que se evidencie a necessidade, mediante avaliação.

**CONSIDERANDO** que consta **Notícia de Fato nº 029/2019-2ªPJUN** autuada a partir de termo de declarações prestado pela Sra. Antônia Regina Marques de Oliveira, a qual informou que requereu junto à direção do Centro de Educação Infantil Vovó Belinha, situado no Município de Lagoa Alegre/PI, a disponibilização de acompanhante terapêutico para seu filho João Miguel Marques Ferreira, portador de Síndrome de Down;

**CONSIDERANDO** que amenciona solicitação não foi devidamente apreciada, eis que a Sra. Antônia Regina recebeu apenas uma negativa informal por parte do Secretário Municipal de Educação de Lagoa Alegre/PI.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Alegre - Piauí, QUE:

- Realize as adaptações razoáveis e forneça aos alunos com deficiência que possuam necessidades educacionais especiais o apoio necessário no âmbito do sistema educacional, com o objetivo de facilitar o processo de aprendizagem, de acordo com a legislação acima elencada, disponibilizando ao aluno **João Miguel Marques Ferreira**, profissional de apoio escolar, nos termos da documentação em anexo;
- apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto pedagógico que contemple práticas inclusivas, visando ao desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;
- realize avaliação pedagógica dos educandos com deficiência, em colaboração com a família e, se necessário, avaliação complementar por equipe multidisciplinar, sendo considerados laudos médicos e de profissionais especializados, a fim de identificar as adequações e/ou apoios necessários ao melhor aprendizado dos mesmos;
- elabore, após a realização da avaliação pedagógica, um plano de ensino individualizado (PEI) para cada aluno com deficiência matriculado na instituição de ensino, a fim de melhorar o processo de ensino e aprendizagem desses educandos, e que seja apresentado a esta Promotoria de Justiça no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- Apresente junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias úteis, plano pedagógico que contemple, caso necessário, estratégias de flexibilização, adequação curricular, procedimentos didático-pedagógicos e práticas alternativas diferenciadas ao atendimento dos alunos com deficiência;
- regularize todas as situações referentes a aplicação da legislação pertinente a inclusão e o atendimento das pessoas com deficiência no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento desta Recomendação;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF/88), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio de Defesa da Educação e Cidadania.

União/PI, 29 de Abril de 2019.

**FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS**

Promotora de Justiça

### 3.10. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

**PORTARIA N.º 16/2019**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, II e III, da Constituição Federal de 1988 e, ainda;

**Considerando** que, por força do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";

**Considerando** que o art. 139, §1º da Lei nº 8.069/90, com a modificação introduzida pela Lei nº 12.696/2012, dispõe que "o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial", devendo, assim, se realizar no dia 06 de outubro de 2019;

**Considerando** que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**Considerando** que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**Considerando**, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

**RESOLVE:**

**INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, que terá por objeto a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Oeiras/PI, determinando, desde logo, as seguintes providências:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente procedimento administrativo no livro respectivo e no SIMP;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Débora Silva Pereira da Costa, assessora da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, enviando-lhes cópia da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Sejam juntadas aos autos cópias da Resolução CONANDA nº 170/2014;

Seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Oeiras/PI, solicitando informações sobre as providências tomadas para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em especial:



a) se já houve a publicação do Edital que convoca e estabelece as regras do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, prevendo os requisitos mínimos apontados no §1º, dentre os quais o calendário com as datas e prazos para registro das candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;

b) como está sendo efetuada a publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, informando se está sendo cumprido o disposto no art. 9º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, dentre outras providências destinadas a assegurar ampla visibilidade ao certame, bem como esclarecimento à população acerca do papel do Conselho Tutelar;

c) se o Poder Público municipal está fornecendo ao CMDCA o suporte técnico (inclusive jurídico) necessário à condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a indicação dos nomes e cargos dos respectivos servidores, bem como se há necessidade de mais pessoal;

d) se já está sendo feito o planejamento relativo à distribuição das urnas e as seções eleitorais, como forma de evitar a formação de filas e a demora na votação, que pode desestimular a participação dos eleitores;

e) para que encaminhe cópia da lei municipal que regulamenta a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seja também oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando informações acerca das providências que estão sendo tomadas para dar ao CMDCA local o suporte necessário à regular condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar em data de 06/10/2019, incluindo a previsão e fornecimento dos recursos necessários para publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, contratação de urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito.

Aguarde-se a resposta no prazo de 10 (dez) dias, após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Oeiras, 11 de abril de 2019.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras

### 3.11. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

PORTARIA Nº 44/2019

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Objeto: Averiguar violação de direitos fundamentais da idosa MARIA NATIVIDADE DA SILVA SANTOS, bem como garantir a sua inclusão na Rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; Lei Federal nº 13.146/2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência) e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que a não observância dos princípios constitucionais da Administração Pública por parte dos agentes e servidores públicos caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que toda pessoa será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** os termos da denúncia apresentada, via DISQUE 100, onde consta notícia de violação de direitos fundamentais de pessoa idosa por conduta atribuída ao seu filho LAÉRCIO DA SILVA SANTOS, colocando em risco a sua integridade física, saúde e dignidade, necessitando, urgentemente, da realização de ações para a sua inclusão na rede de atenção básica de saúde e assistência social, a fim de que seus direitos fundamentais sejam respeitados, sem prejuízo da responsabilidade penal, conforme o caso;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tutelar interesses individuais indisponíveis;

#### **RESOLVE:**

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes, Lei Federal nº 13.146/2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência), Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em desfavor do Município de Floriano - Secretarias Municipais da Saúde e Assistência Social**, e de LAÉRCIO DA SILVA SANTOS, cujo objeto é **averiguar violação de direitos fundamentais da idosa MARIA NATIVIDADE DA SILVA SANTOS, bem como garantir a sua inclusão na Rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana**, a fim de que possa viver com dignidade e respeito, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/PI e CSMP para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, bem como seja cientificada a Ouvidoria Nacional de Direitos humanos, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 19 de março de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 66/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Objeto:** Averiguar violação de direitos fundamentais da idosa **ELEUZINA PEREIRA DA SILVA**, bem como garantir a sua inclusão na Rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; Lei Federal nº 13.146/2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência) e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbendo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que a não observância dos princípios constitucionais da Administração Pública por parte dos agentes e servidores públicos caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que toda pessoa será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, onde consta notícia de violação de direitos fundamentais de pessoa idosa por conduta atribuída aos seus filhos e omissão da equipe da Saúde da Família, colocando em risco a sua integridade física, saúde e dignidade, necessitando, urgentemente, da realização de ações para a sua inclusão na rede de atenção básica de saúde e assistência social, a fim de que seus direitos fundamentais sejam respeitados, sem prejuízo da responsabilidade penal, conforme o caso;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tutelar interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 8º e seguintes, Lei Federal nº 13.146/2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência), Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, instaurar, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em desfavor do **Município de Floriano - Secretarias Municipais da Saúde e Assistência Social**, cujo objeto é averiguar violação de direitos fundamentais do idoso **ELEUZINA PEREIRA DA SILVA**, bem como garantir a sua inclusão na Rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana, a fim de que possa viver com dignidade e respeito, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/PI e CSMP para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, bem como seja cientificada a Ouvidoria Nacional de Direitos humanos, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 23 de abril de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

## 3.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

### PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000089-237/2019

O Dr. **MAURÍCIOGOMESDESOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça no município de Simplício Mendes/PI, arriado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

**CONSIDERANDO:**

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o art. 11º da resolução em lume, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente PA findou em 12/10/2013;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da realização de outros atos, se necessário;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo, a partir de 04/04/2019, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Apense-se a NF 18/2019 - SIMP 000127-237/2019 aos presentes autos, tendo em vista tratar do mesmo objeto do PA em lume.

Publique-se no Diário da Justiça.

Simplício Mendes/PI, 04 de abril de 2019.

**MAURÍCIOGOMESDESOUZA**

## PromotordeJustiça

### PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000659-237-2017

O Dr. **MAURÍCIOGOMESDESOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça no município de Simplício Mendes/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

#### CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que em conformidade com o art. 11º da resolução em lume, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente PA findou em 06/10/2018;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de outros atos, se necessário;

#### RESOLVE:

**PRORROGAR** por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo, a partir de 04/04/2019, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Publique-se no Diário da Justiça.

Simplício Mendes/PI, 04 de abril de 2019.

**MAURÍCIOGOMESDESOUZA**

## PromotordeJustiça

### PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000091-237-2019

O Dr. **MAURÍCIOGOMESDESOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça no município de Simplício Mendes/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

#### CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que em conformidade com o art. 11º da resolução em lume, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente PA findou em 25/10/2013;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de outros atos, se necessário;

#### RESOLVE:

**PRORROGAR** por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo, a partir de 04/04/2019, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Publique-se no Diário da Justiça.

Simplício Mendes/PI, 04 de abril de 2019.

**MAURÍCIOGOMESDESOUZA**

## PromotordeJustiça

### PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000661-237-2017

O Dr. **MAURÍCIOGOMESDESOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça no município de Simplício Mendes/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

#### CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que em conformidade com o art. 11º da resolução em lume, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente PA findou em 06/10/2018;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de outros atos, se necessário;

#### RESOLVE:

**PRORROGAR** por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo, a partir de 04/04/2019, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Publique-se no Diário da Justiça.

Simplício Mendes/PI, 04 de abril de 2019.

**MAURÍCIOGOMESDESOUZA**

## PromotordeJustiça

### Portaria nº 030/2018

#### Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000043-237/2017 em Procedimento Administrativo nº 000043-237/2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000043-237/2017** para acompanhar irregularidade na cobrança indevida pela Eletronbras Piauí ao Sr. JOÃO PEREIRA DE SOUSA.

#### RESOLVE:

**CONVERTER** a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Tendo e vista o decurso de mais de um ano desde a instauração da presente notícia de fato, NOTIFIQUE-SE o noticiante, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se ainda persiste o problema relatado. Informe que o decurso do prazo sem manifestação implicará no arquivamento do presente procedimento;

III - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

IV - Nomeie as servidoras atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 26 de fevereiro de 2018.



## Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Portaria de Prorrogação de Prazo

Inquérito Civil Público nº 000273-276/2017

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS

RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça respondendo pela Promotoria de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **CONSIDERANDO** a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente IC findou em 26 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

**R E S O L V E:**

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir de 26 de novembro de 2017, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí; c) Renove-se o expediente de fls. 151. Esclareça que a recusa injustificável e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na responsabilização de que lhe der causa, a teor do artigo 37, §5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.

Simplício Mendes (PI), 11 de setembro de 2018.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

DECISÃO

### Arquivamento

Trata-se de IPC - Inquérito Público Civil com foco na apuração de possível endividamento municipal de Ribeira do Piauí/PI no importe de R\$573,80 em idos de 2013.

Solicitadas informações ao respectivo poder investigado o mesmo encaminhou resposta informando que encontrou o município de Ribeira do Piauí/PI em situação caótica e que adotará as providências cabíveis para sanar a irregularidade junto a Cepisa.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam

ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

No caso em tela, tem-se que o endividamento municipal que iniciou a presente investigação é inferior a R\$600,00(seiscentos reais), valor que não justifica a atuação ministerial, seja pelo pífio volume financeiro em discussão, seja porque se trata de interesse patrimonial empresarial devidamente regulamentado por resolução da ANEEL, não estando dentre aqueles tutelados pelo Ministério Público.

Pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito por falta de justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, diante de novos elementos capazes de alterar a situação probatório dos autos.

Encaminhe-se os autos ao CSMP para controle finalístico da presente decisão. Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Simplício Mendes/PI, 12 de março de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

## 3.13. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

### PORTARIA Nº 13/2019

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio de seu presentante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 82, § 12, da Lei 7.347/85 e da Res. 174/2017, do CNMP, e especialmente,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu artigo 127, *caput*, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 82 da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**CONSIDERANDO** que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, da CF);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, promover as medidas necessárias à garantia e qualidade dos serviços de relevância pública;

**CONSIDERANDO** o art. 8.º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (*strictu sensu*) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil,

**CONSIDERANDO** os relatórios de fiscalização da Controladoria Geral da União, de nº 201800137 e 201800191, encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça e remetidos a esta Promotoria de Justiça, narrando que Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo (FUNDEB) não vem desempenhando suas funções nos moldes do art. 24, § 9º da Lei Federal nº 11.494/2007;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo realizar o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos Fundos;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de que se proceda à fiscalização e acompanhamento do funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, determinando de imediato:

- a) a autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
- b) a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público e no mural desta Promotoria de Justiça;
- c) o registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP;

**DESIGNO**, para secretariar os trabalhos, o servidor \_\_\_\_\_, lotado nesta Promotoria de Justiça, realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso, com conclusão dos autos próximo a seu advento. Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CUMPRASE

São Raimundo Nonato-PI, 23 de abril de 2019.

**GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**

Promotora de Justiça

### 3.14. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Ref. Inquérito Civil n. 77/2018 (EDUCAÇÃO)**

**SIMP 000106-088/2018**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) n. \_\_\_\_/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Doutor **ANTÔNIO CÉSAR GONÇAVES BARBOSA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso de suas atribuições legais insertas nos artigos 2º e 37 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) e no artigo 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOPIAUI**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO**, acompanhado do Advogado, Dr. **AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**, OAB/PI n. 2355, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei n. 7.347/85 e no art. 211 da Lei n. 8.069/90, FIRMAM o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

**CONSIDERANDO** que o Constituinte Originário erigiu o direito à educação ao patamar de direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, *caput*, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 227 da Lei Fundamental, *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) disciplinam, entre outros princípios, que o ensino será ministrado com *garantia do padrão de qualidade*;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 4º, incisos I e VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **"o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:**

*I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 anos de idade ...; (...)*

*VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;"*.

**CONSIDERANDO** que foram apuradas irregularidades na documentação acostada aos autos do Inquérito Civil Público de n. 77/2018, tanto com os veículos quanto com os motoristas, no Município de Santa Cruz/PI;

Após amplos esclarecimentos e debates, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei n. 7.347, de 24.07.1985); artigos 2º e 37 da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar Estadual n. 12, de 18.12.1993) e artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), com força de título executivo extrajudicial, cujo objeto é a adequação e regularização do transporte escolar no Município de Santa Cruz/PI, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer, no prazo de 30 dias a contar da celebração deste TAC, consistente em adequar e, a partir da referida data, manter adequada a frota de veículos que prestam o serviço de transporte escolar da rede pública de ensino no Município de Santa Cruz do Piauí/PI, seja própria ou contratada, obedecendo ao quanto estabelecido nos arts. 136 e seguintes da Lei n. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Utilização exclusiva de veículos enquadrados na categoria de "transporte de passageiros" devidamente registrados nesta condição junto ao DETRAN/PI, a exemplo de ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, sendo vedada a utilização de caminhonete/caminhões e demais veículos de carroceria aberta;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizando a primeira inspeção até a data mencionada no *caput* desta cláusula e as demais até 10 (dez) dias antes do início de cada ano letivo;
- c) que os veículos contenham pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) que os veículos contenham equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ficando a obrigado a comprovar o atendimento desse requisito no prazo de 60 (sessenta) dias;
- e) que os veículos contenham lanternas de cor branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) que os veículos contenham cintos de segurança em número igual à lotação de passageiros;
- g) que os veículos contenham outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de fazer consistente, em até 30 dias, assegurar que somente conduzam os veículos destinados ao transporte escolar pessoas que satisfaçam os requisitos legais, especialmente aqueles previstos no art. 138 da Lei n. 9.503/1997, quais sejam:

- a) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) habilitação na categoria D;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**Parágrafo primeiro:** o **COMPROMISSÁRIO**, verificando a insuficiência de pessoas físicas no Município que preencham as exigências legais (art.

138 do CTB) para condução de veículo automotor destinado ao transporte escolar, poderá facilitar e organizar, às suas expensas ou mediante cobrança dos custos dos interessados, curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, de forma a facilitar a obtenção da habilitação na categoria "D" aos motoristas interessados;

**Parágrafo segundo:** o COMPROMISSÁRIO verificará junto ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI a possibilidade de marcar data(s) específica(s) para realização prioritária dos exames para obtenção de habilitação para o transporte escolar, a fim de que todos os motoristas de veículos que realizem transporte escolar estejam habilitados dentro do prazo fixado nesta CLÁUSULA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para avaliar o desempenho na execução do serviço, devem ser traçados parâmetros regulatórios, que, no caso do transporte escolar, são:

- a) O acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança;
- b) A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;
- c) O cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola;
- d) As condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;
- e) O tratamento dispensado pelas prestadoras de serviços aos alunos;
- f) As condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
- g) Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;
- h) A adaptação permanente do serviço de demandas que variam;
- i) O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar;

**Parágrafo Único.** Os parâmetros aqui elencados não são taxativos, podendo haver outros a serem consolidados pelo Gestor Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA** - Compromete-se o COMPROMISSÁRIO a envidar esforços no sentido de adquirir os veículos para execução de transporte escolar, quer por meio do programa "Caminho da Escola", quer por meio de recursos próprios ou do PNATE.

**CLÁUSULA QUINTA** - Em caso de contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte escolar, o COMPROMISSÁRIO assume as seguintes obrigações, para a celebração e execução do contrato:

- a) Incluir como requisito para a fase de habilitação no procedimento licitatório que o(s) licitante(s) possua(m) veículos adequados (art. 105, II, 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro), em número suficiente para a execução do contrato;
- b) fiscalizará o(s) contratado(s), durante toda a execução do contrato, de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho por ele(s) eventualmente mantido(s) para execução do serviço de transporte escolar;
- c) Adotar as medidas administrativas visando à rescisão contratual, na forma dos artigos 78, inciso VI e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, no caso de subcontratação de serviços vedados no edital ou no contrato;

**Parágrafo Único:** A licitação e respectivo(s) contrato(s) para a execução do transporte escolar deverão ser, preferencialmente, dividida em lotes, a fim de possibilitar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para execução de rotas específicas, notadamente àquelas situadas em zonas rurais ou que sejam de difícil acesso, vedado o fracionamento do procedimento licitatório para utilização de modalidade de licitação inferior àquela que seria utilizada se a licitação fosse una.

**CLÁUSULA SEXTA** - Quando da contratação da empresa terceirizada para prestação do serviço de transporte escolar, devem ser respeitados as seguintes normas, as quais deverão constar no Regulamento e/ou Contrato:

a) Quanto aos elementos do sistema de transporte escolar:

1. As vias de acesso terrestre por onde tráfegará o transporte escolar rural serão conservadas e mantidas pelo Poder Público e serão utilizados veículos apropriados, especificadas suas funcionalidades e fiscalizados os parâmetros de qualidade;
2. Os veículos de transporte escolar possuem uma capacidade de lotação limite de alunos sentados, para o qual estão habilitados. Cabe aos órgãos administradores a fiscalização do cumprimento dessa exigência, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 25/98;
3. Os veículos de transporte escolar devem possuir o número de cintos de segurança igual à sua lotação de acordo com inciso VI do art. 136 do CTB, sendo que tanto condutor como passageiros devem usar o cinto de segurança, de acordo com o art. 65 do CTB;
4. Deve ser observada a igualdade de condições de acesso às escolas para alunos portadores de necessidades especiais, cabendo à Administração Pública estabelecer parâmetros e critérios técnicos para garantir esse acesso. A fiscalização desse item deve observar as recomendações do Decreto nº 5.296 de 2004, além de outras normas pertinentes;
5. Os veículos utilizados no transporte escolar devem ter uma caracterização própria e, em conformidade com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, devem, obrigatoriamente, apresentar pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto;
6. Cabe ao Poder Público definir o período máximo de uso dos veículos para que sejam substituídos, bem como a fiscalização para esse controle e sanção em caso de descumprimento;
7. As rotas e percursos devem ser definidas pelo Gestor Municipal de forma a garantir maior acessibilidade aos alunos, de modo que não percorram a pé distâncias muito longas, levando em conta a localização da residência dos estudantes e a da escola, devendo constar no Regulamento e no Contrato situações como distâncias máximas a serem percorridas pelos alunos entre a residência e ponto de embarque e do ponto de desembarque à escola;
8. O horário de chegada à escola, bem como o horário que o veículo deve passar em cada ponto de embarque/desembarque estabelecidos na rota, devem ser definidos na ordem de serviço e no Contrato, fiscalizado seu cumprimento pelo Poder Público;
9. O tempo máximo de viagem e a tolerância de horários devem ser estabelecidos pelo Poder Público;
10. A quilometragem deve ser estabelecida pelas ordens de serviço emitidas para cada linha, sendo controlada pelo Poder Público, cabendo ao mesmo atentar para as variações ocorridas;
11. A manutenção dos veículos deve ser regulada pelo Poder Público, sendo vistoriados periodicamente todos os equipamentos e demais itens quanto à sua situação e funcionamento;
12. A oferta de transporte escolar deverá ocorrer durante todos os dias letivos, em todos os horários em que houver aulas, independente do número de alunos, sendo que o controle do Poder Público garante o acesso dos alunos às escolas.

b) Quanto ao perfil da operação:

1. As empresas participantes da licitação devem apresentar a documentação exigida pelos arts. 28 a 31 da Lei n. 8.666/93 e os encargos e responsabilidades das empresas também devem ficar claramente definidos em contrato, conforme art. 55, inciso VII, da Lei n. 8.666/93;
2. A admissão do condutor do veículo de transporte escolar rodoviário é de responsabilidade da empresa contratada e deve atender, entre outras, às exigências do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e às recomendações do INEP:

Ter idade superior a 21 anos;

Ter habilitação para dirigir veículos na categoria "D";

Possuir curso de formação de condutor de transporte escolar;

Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

3. A empresa contratada será responsável pela admissão do monitor, quando necessário, devendo seguir as exigências estabelecidas pelo Poder Público no sentido de contratar os profissionais mais capacitados para esta tarefa.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o COMPROMISSÁRIO identifique ou tome conhecimento, por qualquer meio, de subcontratação irregular, através da ausência de veículos adequados, formalmente vinculados à empresa contratada, e de funcionários registrados inabilitados a executarem o serviço de transporte escolar, bem como o desrespeito à legislação trabalhista e fiscal, adotará medidas administrativas visando à rescisão



contratual (art. 78, inciso VI e 79, inciso I, da Lei 8.666/93.), providenciando a imediata abertura de novo certame, com fulcro no artigo 78, VI, da Lei 8.666/93, ficando facultado à Administração Pública a utilização dos veículos e do pessoal empregado na prestação do serviço até a conclusão do novo procedimento licitatório (art. 80, II, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA OITAVA** - No início de cada ano letivo e toda vez que celebrar novas contratações para a prestação de serviços de transporte escolar, o COMPROMISSÁRIO fará, até o dia 30 de janeiro de cada ano ou em até dez dias após a assinatura dos contratos, a comunicação ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, diretamente à 3ª Promotoria de Justiça de Picos, com atribuição para a matéria, sobre:

- veículos usados para o transporte escolar no Município, com qualificação do proprietário e suas respectivas rotas;
- qualificação dos motoristas responsáveis pelo transporte escolar, devendo ser apresentado contrato de trabalho firmado entre os motoristas e a empresa contratada, bem como qualquer outro instrumento jurídico firmado entre o motorista e a empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar;
- indicação de qual veículo é conduzido pelos respectivos motoristas;
- qualificação do servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - O COMPROMISSÁRIO se compromete a cumprir a legislação, Decreto n. 7.507/11, adotando os seguintes procedimentos:

- manter os recursos do FUNDEB e PNATE em conta específica aberta no Banco do Brasil;
- movimentar os recursos destas contas exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta-corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, salvo exceções previstas no Decreto nº 7.507/11;
- não transferir os recursos destas contas para outras contas de titularidade do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O COMPROMISSÁRIO assume o encargo de demonstrar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de hoje, relatório circunstanciado, com registros fotográficos dos veículos, comprovando o fiel cumprimento da cláusula primeira e da cláusula segunda, bem como relatório das medidas tomada em relação à cláusula terceira, encaminhando, se for o caso, cópia integral do procedimento licitatório instaurado para tal fim e os contratos administrativos firmados com terceiros particulares.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O COMPROMISSÁRIO assume o encargo de garantir que os veículos destinados ao transporte escolar sejam sempre reparados ou renovados quando se fizer necessário para garantir a segurança dos alunos transportados, sendo que essa obrigação também deve ser exigida dos particulares pelo próprio Município de Santa Cruz do Piauí.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A impossibilidade de implantação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, pormenorizadamente, ao Ministério Público e instruída com a documentação necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento constituem obrigação de fazer, e o descumprimento de qualquer uma delas ensejará o **pagamento de multa diária** no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser recolhido ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, conforme o artigo 13 da Lei 7.347/85, sem prejuízo das multas cominatórias;

**Parágrafo Único**: Antes da aplicação das multas de que trata esta cláusula, o COMPROMISSÁRIO, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, será notificado, por qualquer meio legal válido, incluindo correspondência emitida mediante Aviso de Recebimento - AR pelos Correios, para justificar ao COMPROMITENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, os motivos do descumprimento de qualquer termo desta avença, que, no caso de não aceitação fundamentada, serão exigíveis de forma imediata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O COMPROMISSÁRIO divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail (ouvidoria@mppi.mp.br); por formulário ou chat disponível no site (www.mppi.mp.br), tele-atendimento 127, telefones (86) 3223-9980 - RAMAL 571; e atendimento pessoal na Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440, em cumprimento à Recomendação PGJ n. 01/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Este compromisso produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos respetivos representantes.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Municipal de Educação.

Picos/PI, 05 de abril de 2019.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

**Promotor de Justiça**

**Compromitente**

**FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO**

**Prefeito**

**Compromissário**

**Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**

**OAB/PI n. 2355**

### 3.15. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

**NF 000568-055/2014**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na data de 02 de dezembro de 2014, a partir de denúncia anônima protocolada no Núcleo de Promotorias Cíveis de Parnaíba, onde foi noticiado que a Unidade Escolar Menino Deus, localizada no Município de Ilha Grande-PI, passou por processo de municipalização no começo do ano de 2014.

Ademais informa que, após a municipalização, a referida escola continuou a receber materiais provenientes do governo federal, com o propósito de instalar uma sala de recursos multifuncionais, que até a data da notícia ainda não havia sido instalada.

Constando em anexo, cópia de Termo de Aceite firmado pela Diretora da Escola Municipal Henrique Penaranda Sertão Machado, quanto ao recebimento da sala de recursos Multifuncionais da Unidade Escolar Menino Deus, bem como dos alunos provenientes da instituição de ensino, firmado em Reunião Extraordinária de Pais e mestres da Unidade Escolar Menino de Deus, datada de 11 de dezembro de 2013, conforme cópia da ata nos autos.

Em razão dos fatos apresentados, foi expedido Ofício Nº. 001-12/2014, recebido em 09 de dezembro de 2014, com solicitação de informações ao Prefeito do Município de Ilha Grande-PI.

Através do Ofício nº 007/GAP/2015, o então gestor do Município de Ilha Grande-PI apresentou informações a esta Promotoria de Justiça, no sentido de que o processo de municipalização da referida unidade escolar municipal ocorreu em julho de 2013, através de Decreto nº. 15263/2013, que instituiu o plano de municipalização para integração das redes estadual e municipal com vistas a racionalização da oferta do

ensino fundamental no Estado do Piauí.

Através do citado expediente, informou que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer optou por transferir todos os alunos, então matriculados, para a Escola Municipal Henrique Penaranda Sertão Machado, assim como os equipamentos da Escola Menino Deus, com instalação da sala multifuncional.

Não há registro de retorno do noticiante.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

O CNMP, editou a Resolução n.º 174/2017, categórica em impor como sendo 30(trinta) dias, prorrogável por mais 90(noventa) dias, o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de existência ou não de elementos mínimos capazes de deflagrar investigação ministerial por inquérito público civil, merecendo arquivamento sumária aquelas notícias de fato desprovidas de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Ainda. Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Dito isto, tem-se que não há como presumir esteja a urbe noticiada ainda em mora quanto a situação noticiada nos autos, pois passados mais de 05 (cinco) anos desde a notificação municipal para informações, não há registro de retorno ao MP de noticiantes acerca dos fatos tratados.

Desta feita, não se mostra razoável postergar a investigação se, em tese, o objeto da mesma, diga-se, o funcionamento da sala multifuncional foi transferido para outra unidade escolar na mesma região onde estava instalada, no Município de Ilha Grande-PI, razão pela qual, deixa a presente notícia de fato **desprovidas de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.**

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Arquivamento em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017.

Deixo de notificar o noticiante, em razão de ausência de dados suficientes para notificação do arquivamento.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, não havendo interposição de recurso, archive-se, informando-se ao CSMP e ao CACOP via memorando por e-mail.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 30 de abril de 2019.

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**Promotor de Justiça**

**NF 000005-065/2016**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Termo de Depoimento do Sr. Joaquim Vidal Araújo, colhido na data de 23 de fevereiro de 2016, onde relata que, ao tempo dos fatos, era proprietário do estabelecimento Café e Restaurante Aventur, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº. 02, no Município de Parnaíba-PI.

Através do citado termo, informou a existência de um estabelecimento comercial denominado Bar Torqualia, cujo arrendatário, o Sr. Marcos Fonteles, vinha adotando práticas irregulares no âmbito do funcionamento do citado estabelecimento, dentre os quais, o uso de som alto e ocupação de área pública com cadeiras e mesas.

Verifica-se ausente em SIMP, qualquer diligência, não permitindo observar quais providências foram efetivamente adotadas.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

O CNMP, editou a Resolução n.º 174/2017, categórica em impor como sendo 30(trinta) dias, prorrogável por mais 90(noventa) dias, o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de existência ou não de elementos mínimos capazes de deflagrar investigação ministerial por inquérito público civil, merecendo arquivamento sumária aquelas notícias de fato desprovidas de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Ainda. Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Dito isto, verifica-se que os fatos ocorreram no ano de 2016, tendo decorrido lastro temporal de 03 (três) anos, sem que conste nos autos qualquer retorno do noticiante, acerca dos fatos elencados no termo de informação.

Desta feita, não se mostra razoável postergar a presente NF se, em tese, o objeto da mesma, ao sentir ministerial, não guarda **elementos de prova ou de informação mínimas para o início de uma apuração.**

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Arquivamento em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017.

Notifique-se o noticiante nos moldes do art. 4º, §2º, da Resolução CNMP n.º 174/2017 para, querendo, apresentar recurso a presente decisão.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, não havendo interposição de recurso, archive-se, informando-se ao CSMP, Ouvidoria Geral do MP e ao CACOP via memorando por e-mail.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 30 de abril de 2019.

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**PromotordeJustiça**

**NF 000018-065/2016**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta promotoria a partir de informação prestada pelo então Presidente do Sindicato dos Mototaxistas do Município de Parnaíba-PI, Sr. Paulo Isidório, acerca da ausência de regulamentação da citada categoria profissional, no âmbito do Município de Parnaíba-PI.

Ocorre que, compulsando o acervo de procedimentos instaurados no âmbito desta Promotoria de Justiça, verifica-se a duplicidade de registro com relação ao Procedimento Preparatório Nº. 000063-065/2018, tendo em vista a identidade das partes e o objeto. Inclusive com alimentação equivocada do SIMP, com as mesmas peças.

Em observância ao andamento do citado Procedimento Preparatório, verifica-se que o objeto deste já restou encerrado, encontrando-se em fase de homologação de arquivamento junto ao Conselho Superior do Ministério Público, inclusive com comunicação de arquivamento ao noticiante, que não apresentou recurso no prazo legal, conforme se depreende de relatório de movimentações extraído do SIMP, com cópia anexa aos presentes autos.

Verifica-se ainda, que o motivo de arquivamento do citado Procedimento Preparatório decorreu da resolução do objeto deste, a partir do cumprimento do TAC pelo Município de Parnaíba-PI, quanto à regulamentação da categoria de mototaxista através da Lei Municipal Nº. 3.151/2016.

Tendo em vista a identidade entre os procedimentos em análise, e, por consequência, que já restou cumprido o objeto deste, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, em razão da solução da demanda.

Deixo de notificar o noticiante, tendo em vista a duplicidade no registro do procedimento, através do SIMP Nº. 000063-065/2018, considerando ainda, que este já restou notificado do cumprimento do objeto da demanda, através dos citados autos de Procedimento Preparatório.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, não havendo interposição de recurso, archive-se, informando-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 30 de abril de 2019.

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**PromotordeJustiça**

**NF 000015-065/2015**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na data de 12 de março de 2015, a partir de Ofício nº 30/2015, encaminhado pelo Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA, vinculada ao Município de Parnaíba-PI, onde informou o funcionamento irregular de comércio em logradouro público, pertinente ao uso de máquina de xerox e de sorvete, sem autorização do Município de Parnaíba, obstruindo a passagem localizada na calçada do Ed. Andrade ao lado da Caixa Econômica Federal, na Praça da Graça, Centro de Parnaíba-PI, tendo solicitado a interposição de ação para solução do problema.

Em vista da competência do Município de Parnaíba-PI para restrição de direitos individuais em favor do interesse coletivo, consubstanciado no Poder de Polícia, inerente ao exercício da atividade administrativa, bem como a competência do Município de Parnaíba, para adoção das diligências necessárias, cuja previsão decorre do artigo 39, do Código de Postura do Município de Parnaíba-PI, foi encaminhado **Ofício Nº. 007-03/2015**, endereçado a EMPA, para adoção das providências necessárias ao caso em tela, porém, não havendo manifestação do citado órgão.

Não há registro de novas notícias acerca do objeto da demanda.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

O CNMP, editou a Resolução n.º 174/2017, categórica em impor como sendo 30(trinta) dias, prorrogável por mais 90(noventa) dias, o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de existência ou não de elementos mínimos capazes de deflagrar investigação ministerial por inquérito público civil, merecendo arquivamento sumária aquelas notícias de fato desprovidas de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Dito isto, tem-se que não há como presumir esteja a urbe noticiada ainda em mora quanto a seu dever de fiscalização acerca do cumprimento do Código de Postura do Município, pertinente à eventual situação de obstrução do local, a partir de prática irregular de comércio, tendo em vista que tal procedimento teve origem no Município, a partir de informação prestada pela Sra. Maria Jovita de Brito Machado, pois passados mais de 03 (três) anos desde a notificação municipal para diligências, não houve notícia de continuidade da situação irregular.

Desta feita, não se mostra razoável postergar a investigação se, em tese, o objeto da mesma, diga-se, dever municipal de desobstrução da passagem em logradouro público, a partir de prática comercial irregular, restou atendido, denotando-se postura escorregia da fazenda pública municipal, vicissitude que, ao sentir ministerial, deixa a presente notícia de fato **desprovidas de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração**.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Arquivamento em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017.

Notifique-se a EMPA, nos moldes do art. 4º, §2º, da Resolução CNMP n.º 174/2017 para, querente, apresentar recurso a presente decisão.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, não havendo interposição de recurso, archive-se, informando-se ao CSMP e ao CACOP via memorando por e-mail.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 30 de abril de 2019.

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**PromotordeJustiça**

**NF 000152-065/2018**



## PORTARIANº02-04/2019

### IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça no Município de Parnaíba/PI, em substituição na 1ª PJ de Parnaíba, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

#### CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a notícia de fato em lume, originada de denúncia anônima encaminhada através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, via Ofício nº 933/2018 - OMP/PI, relata a prática ilegal de acúmulo de cargos públicos pelo Sr. Ayslan Magalhães de Brito, em desobediência aos preceitos constitucionais;

que, através de manifestação nos autos de notícia de fato, o noticiado confirmou o exercício de atividade nos cargos de Agente Penitenciário no Estado do Piauí e de Guarda Municipal em Parnaíba-PI, durante o período de julho de 2018 à 19 de dezembro de 2018;

que foram expedidos ofícios ao Secretário de Gestão do Município de Parnaíba e ao Secretário de Justiça do Estado do Piauí, para instauração dos respectivos Procedimentos Administrativos Disciplinares, para apuração da conduta do citado servidor, no âmbito administrativo;

que o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, conferem ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao ERÁRIO PÚBLICO e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Parnaíba, Lei Nº. 1.366/1992, através de seu artigo 126, também dispõe sobre a vedação ao acúmulo remunerado de cargos públicos;

8) que a referida notícia, uma vez comprovada, é grave, pelo que merece averiguação;

#### RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de Ação Civil de Improbidade Administrativa, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CAO respectivo, publicando-a no DOEMP/PI, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP nº. 23/07;

requisite-se ao Presidente da Comissão de Sindicância da Secretaria de Justiça do Estado, cópia da Portaria de Nomeação do Sr. Ayslan Magalhães de Brito, para o cargo de Agente Penitenciário; cópia da folha de pagamento do período entre julho de 2018 a dezembro de 2018; a cópia da declaração de não acumulação de cargos públicos firmada pelo servidor, quando do provimento do cargo junto ao Estado do Piauí; frequência referente ao período de julho de 2018 a dezembro de 2018;

requisite-se ao Município de Parnaíba/PI, através da Secretaria de Transportes Municipal, cópia da folha de pagamento do período de julho de 2018 a dezembro de 2018, bem como cópia da frequência referente ao citado período;

reitere-se o conteúdo do Ofício Nº. 16-02/2019, endereçado ao Secretário de Gestão do Município de Parnaíba-PI;

5. nomeie-se para fins de secretariamento do presente IC, SERGIO MARTINS MOREIRA, servidor do MP/PI; e,

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba/PI, 30 de abril de 2019.

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**Promotor de Justiça**

**NF 000002-065/2015**

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na data de 15 de janeiro de 2015, a partir de notícia protocolada pelo Sr. Carlos Cassio da Silva, acerca de eventual obstrução de logradouro público localizada na Rua São Vicente de Paulo, Nº. 1552, Bairro Urbano, CEP: 64.124-000, no Município de Ilha Grande-PI, pelo Sr. Carlos Candido, vizinho do noticiante.

Diante dos fatos apresentados, foi expedido Ofício Nº. 001-02/2015, endereçado ao Prefeito do Município de Ilha Grande-PI, com recebimento na data de 11 de fevereiro de 2015, onde foi solicitada diligência acerca da eventual situação de obstrução da via pública na citada urbe, com prazo de reposta de 15 (quinze) dias.

Em resposta ao citado expediente, foi encaminhado Ofício nº 034/GAP/2015, com informações de que, realizada vistoria no local, não restou constatada obstrução de logradouro público, apenas de imóvel particular, tendo encaminhado cópia do laudo técnico subscrito pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ilha Grande-PI.

Não há registro de retorno do noticiante.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

O CNMP, editou a Resolução n.º 174/2017, categórica em impor como sendo 30(trinta) dias, prorrogável por mais 90(noventa) dias, o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de existência ou não de elementos mínimos capazes de deflagrar investigação ministerial por inquérito público civil, merecendo arquivamento sumária aquelas notícias de fato desprovidas de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Ainda. Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Dito isto, verificou-se, através das diligências iniciais, a ausência de obstrução de logradouro público do referido Município, restando constatada situação de lesão a direito individual, portanto, não abrangido pelas atribuições do Ministério Público Estadual.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa para continuidade do feito, sem

prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Arquivamento em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017.

Notifique-se a noticiante nos moldes do art. 4º, §2º, da Resolução CNMP n.º 174/2017 para, querendo, apresentar recurso a presente decisão.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, não havendo interposição de recurso, archive-se, informando-se ao CSMP e ao CACOP via memorando por e-mail.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 30 de abril de 2019.

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**PromotordeJustiça**

**NF 000009-065/2015**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, sob o Nº. 000009-065/2015, a partir de informação prestada pela Sra. Teresinha de Jesus dos Santos Quaresma, acerca de eventual irregularidade no âmbito do programa social do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida", pertinente a possível aluguel de uma das casas do citado programa, localizada no loteamento Esplanada Rosapoles I, Bairro Primavera, na cidade de Parnaíba-PI.

Ocorre que, compulsando o acervo de procedimentos instaurados no âmbito desta Promotoria de Justiça, verifica-se a duplicidade de registro com relação à Notícia de Fato registrada sob Nº. **000095-065/2018**, tendo em vista a identidade das partes e o objeto. Inclusive com alimentação equivocada do SIMP, com peças do mesmo procedimento.

Em observância ao andamento dos citados procedimentos, verifica-se que os autos da **NF Nº. 000095-065/2018**, foram apensados ao **Procedimento Preparatório Nº. 000075-065/2017**, e declinados ao Ministério Público Federal, como homologação junto ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme se depreende de relatório de movimentações extraído do SIMP, com cópia anexa aos presentes autos.

Tendo em vista a identidade entre os procedimentos em análise, e, por consequência, que o objeto deste restou declinado ao Ministério Público Federal, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de justa causa, tendo em vista a ausência de atribuição do Ministério Público Estadual para atuação em programas sociais financiados com recursos federais.

Notifique-se a noticiante nos moldes do art. 4º, §2º, da Resolução CNMP n.º 174/2017 para, querente, apresenta recurso a presente decisão.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, não havendo interposição de recurso, archive-se, informando-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 30 de abril de 2019.

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**PromotordeJustiça**

**NF 000038-065/2015**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato, registrada na data de 25 de setembro de 2015, a partir de termo de depoimento da Sra. Maria do Amparo da Silva Santos, então Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ilha Grande-PI, onde noticiou eventual recusa, por parte do Presidente do Conselho da Criança e Adolescente, o Sr. Paulo Rogério Santos Sousa, em realizar a inscrição e declarar que a citada associação estava inscrita no referido conselho, necessário para fins de concessão do CEBAS - Certificado Brasileiro de Assistência Social.

Expedida notificação ao noticiado, para comparecer em audiência extrajudicial na sede das Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, este apresentou certidão de que a APAE de Ilha Grande-PI estava inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Grande-PI desde a data de 18 de agosto de 2015.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

O CNMP, editou a Resolução n.º 174/2017, categórica em impor como sendo 30(trinta) dias, prorrogável por mais 90(noventa) dias, o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de existência ou não de elementos mínimos capazes de deflagrar investigação ministerial por inquérito público civil, merecendo arquivamento sumário aquelas notícias de fato desprovidas de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Ainda. Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Dito isto, verifica-se que, de acordo com a documentação presente nos autos, bem como a ausência de manifestação posterior da parte noticiante em contrário, a certidão apresentada pelo citado órgão restou suficiente para solucionar a demanda trazida a esta Promotoria de Justiça.

Desta feita, não se mostra razoável postergar a investigação se, em tese, o objeto da mesma já restou solucionado, o que, ao sentir ministerial, deixa a presente notícia de fato **desprovidas de elementos de prova ou de informação mínimos para continuidade do procedimento**.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, em razão do objeto deste já se encontrar solucionado, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Arquivamento em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017.

Notifique-se a noticiante nos moldes do art. 4º, §2º, da Resolução CNMP n.º 174/2017 para, querendo, apresentar recurso a presente decisão.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, não havendo interposição de recurso, archive-se, informando-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 30 de abril de 2019.

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**PromotordeJustiça**

**NF 000017-065/2019**

**PORTARIANº 03-04/2019**

**IC - INQUÉRITO CIVIL**

O Dr. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça no Município de Parnaíba/PI, em substituição na 1ª PJ de Parnaíba, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

**CONSIDERANDO:**

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a notícia de fato em lume, originada de denúncia anônima encaminhada através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, via Ofício nº 175/2019 - OMP/PI, relata a prática ilegal de acúmulo de cargos públicos pelo Sr. Emanuel Pereira Freitas Junior, em desobediência aos preceitos constitucionais;

que foram expedidos ofícios ao Secretário de Gestão do Município de Parnaíba e ao Secretário de Justiça do Estado do Piauí, para instauração dos respectivos Procedimentos Administrativos Disciplinares, para apuração da conduta do citado servidor, no âmbito administrativo;

que o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, conferem ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao ERÁRIO PÚBLICO e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Parnaíba, Lei Nº. 1.366/1992, através de seu artigo 126, também dispõe sobre a vedação ao acúmulo remunerado de cargos públicos;

8) que referida notícia, uma vez comprovada, é grave, pelo que merece averiguação;

**RESOLVE:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de Ação Civil de Improbidade Administrativa, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CAO respectivo, publicando-a no DOEMP/PI, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP nº. 23/07;

requisite-se ao Presidente da Comissão de Sindicância da Secretaria de Justiça do Estado, cópia da Portaria de Nomeação do Sr. Emanuel Pereira Freitas Junior, para o cargo de Agente Penitenciário; cópia da folha de pagamento de todo o período em que vem exercendo a função de Agente Penitenciário no Estado do Piauí; a cópia da declaração de não acumulação de cargos públicos firmada pelo servidor, quando do provimento do cargo junto ao Estado do Piauí; frequência referente ao período que vem exercendo suas atividades;

requisite-se ao Município de Parnaíba/PI, através da Secretaria de Transportes Municipal, cópia da Portaria de Nomeação e eventual exoneração do Sr. Emanuel Pereira Freitas Junior, para o cargo de Guarda Civil Municipal; cópia da folha de pagamento e de frequência de todo o período em que exerceu ou vem exercendo a citada função;

4. nomeia-se para fins de secretariamento do presente IC, SERGIO MARTINS MOREIRA, servidor do MP/PI; e,

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba/PI, 30 de abril de 2019.

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**Promotor de Justiça**

### 3.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS/PI

**Notícia de Fato 041/2019 (SIMP 000163-208/2019)**

**Objeto: Execução de Alimentos**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** que versa sobre a inadimplência da obrigação alimentícia imposta por sentença judicial ao pai dos menores **T.R.X e B.R.X.**

Com suporte na notícia de fato, o Ministério Público promoveu duas demandas judiciais executivas: uma para cobrança da dívida alimentícia recente (três últimas prestações), pelo rito da coerção pessoal (Processo nº 0800207-65.2019.8.18.0052, protocolizado em 23.04.2019); e a outra para cobrança da dívida alimentícia antiga, pelo rito da coerção patrimonial (Processo nº 0800210-20.2019.8.18.0052, protocolizado em 24.04.2019).

É o que basta relatar.

Passo a decidir:

A prestação requerida nesta Promotoria de Justiça foi satisfeita com a propositura de demandas judiciais de natureza executiva, com o fito de buscar a satisfação do débito alimentar, conforme documentação acostada aos autos.

Nesse contexto, esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

**Por todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Gilbués - PI, 23 de abril de 2019.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**Notícia de Fato 042/2019 (SIMP 000177-208/2019)**

**Objeto: Reconhecimento de Paternidade e Fixação de Alimentos**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos, em correição.

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** que versa sobre a negligência paterna em reconhecer oficialmente a paternidade da criança **J.M.A.N.L**, bem como em prestar-lhe alimentos.

Com suporte na notícia de fato, o Ministério Público promoveu demanda judicial para fins de reconhecimento da paternidade e arbitramento dos alimentos (Processo nº 0800219-79.2019.8.18.0052, protocolizado em 29.04.2019).

É o que basta relatar.

Passo a decidir:



As prestações requestadas nesta Promotoria de Justiça foram satisfeitas com a propositura de demanda judicial com o fito de buscar o reconhecimento da paternidade e a satisfação do direito alimentar, conforme documentação acostada aos autos.

Nesse contexto, esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

**Por todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Gilbués - PI, 29 de abril de 2019.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**Notícia de Fato 043/2019 (SIMP 000181-208/2019)**

**Objeto: Alimentos**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos, em correição.

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** que versa sobre a negligência paterna em prestar alimentos aos infantes **C.F.F, V.F.F, D.F.F.F e S.F.F**, o qual está sob a guarda da mãe.

Com suporte na notícia de fato, o Ministério Público promoveu demanda judicial para arbitramento dos alimentos (Processo nº 0800211-05.2019.8.18.0052, protocolizado em 24.04.2019).

É o que basta relatar.

Passo a decidir:

A prestação requestada nesta Promotoria de Justiça foi satisfeita com a propositura de demanda judicial com o fito de buscar a satisfação do direito alimentar, conforme documentação acostada aos autos.

Nesse contexto, esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

**Por todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Gilbués - PI, 24 de abril de 2019.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**Notícia de Fato 044/2019 (SIMP 000182-208-2019)**

**Objeto: Homologação de Acordo Extrajudicial Acerca da Guarda e do Regime de Visitas a Filha Infante**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos, em correição.

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** que versa sobre Pedido de Homologação de Acordo Extrajudicial, celebrado pelos genitores da criança **A.B.F.R**, cujo objeto é a Guarda e o Regime de Visitas a esta.

O acordo foi homologado pelo agente ministerial, o qual, em seguida, promoveu demanda judicial para fins de Homologação (Processo nº 0800221-49.2019.8.18.0052, protocolizado em 29.04.2019).

É o que basta relatar.

Passo a decidir:

A prestação requestada nesta Promotoria de Justiça foi satisfeita com a homologação de Acordo Extrajudicial acerca da Guarda, Regime de Visitas e alimentos em prol do infante, conforme documentação acostada aos autos. Formou-se, assim, título extrajudicial com eficácia executiva, nos termos do disposto no art. 784, caput, inciso IV, do CPC.

Nesse contexto, esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

**Por todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Gilbués - PI, 29 de abril de 2019.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**Notícia de Fato 045/2019 (SIMP 000191-208/2019)**

**Objeto: Tutela**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** que versa sobre situação de risco vivenciada pelo infante órfão **W.V.M**, consistente na ausência de pessoa que legalmente o represente.

No curso do procedimento, o Ministério Público promoveu demanda judicial para fins de colocação do infante sob a tutela da irmã unilateral (Processo nº 0800222-34.2019.8.18.0052, protocolizado em 29.04.2019).

É o que basta relatar.

Passo a decidir:

A prestação requestada nesta Promotoria de Justiça foi satisfeita.

Nesse contexto, esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

**Por todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua

instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Gilbués - PI, 29 de abril de 2019.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**Notícia de Fato 046/2019 (SIMP 000199-208/2019)**

**Objeto: Ausência do Registro Civil do Óbito de Leopoldo Belém**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos, em correição.

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** que versa sobre omissão dos parentes do falecido **Leopoldo Belém** em providenciar, no prazo legal, o registro civil do óbito.

Com suporte na notícia de fato, o Ministério Público promoveu demanda judicial para registro tardio do óbito (Processo nº 0800223-19.2019.8.18.0052, protocolizado em 30.04.2019).

É o que basta relatar.

Passo a decidir:

A prestação requestada nesta Promotoria de Justiça foi satisfeita com a propositura de demanda judicial com o fito de lavratura do Registro do Óbito de Leopoldo Belém (pai do noticiante), conforme documentação acostada aos autos.

Nesse contexto, esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

**Por todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Gilbués - PI, 30 de abril de 2019.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

### 3.17. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI

#### **PORTARIA 20/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** os preceitos e princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar notícia protocolada por Maria Helena Almeida Silva, residente na Rua Presidente Costa e Silva, Santa Fé, segundo a qual sua filha, M. S. P., nascida em 27/03/04, necessita de atendimento médico especializado em cardiologia, bem assim de transporte para realizar as consultas em Teresina, contudo o Município de Pedro II está se eximindo de ofertar o transporte e inscrevê-la no cadastro do TFD;

**CONSIDERANDO** a universalidade do direito à saúde, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente Procedimento Administrativo, com fulcro nos artigos 8º, III, e 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

**DETERMINAR** sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

**AUTUAR** o Procedimento Administrativo sob o nº 09/2019, com o devido tombamento;

Como providência inicial, seja mantido contato com o CAODS, para fins de auxílio.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 30 de abril de 2019.

**Avelar Marinho Fortes do Rêgo**

**Promotor de Justiça**

#### **PORTARIA 22/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36; IV, e art. 37, I; ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº. 12/93;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a violação aos princípios da Administração Pública, o dano ao patrimônio público material e o enriquecimento ilícito ensejarão a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza a Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato aqui requisitada por Antônio Evaldo Sotero Pereira, apontado ter o Município de Lagoa de São Francisco realizado contratações irregulares em benefício de Everardo Rodrigues dos Santos, vereador eleito, bem como sua esposa e genitora, Gilberto Nascimento Feitosa, vereador eleito, Mamédio César, candidato a vereador não eleito, e Raimundo Rodrigues, candidato a vereador não eleito,

ausente licitação;

**CONSIDERANDO** que a situação noticiada desafia as atribuições ministeriais, para a investigação acerca de eventual dano ao erário e enriquecimento ilícito;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP 023/2007, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a instauração do presente Inquérito Civil;

**DETERMINAR** sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

**AUTUAR** o Inquérito Civil sob o nº 12/2019, com o devido tombamento;

Como providência inicial, determino seja extraída cópia integral da ação eleitoral citada pelo representante.

Também, seja extraída, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a prestação de contas dos exercícios em que o Município de Lagoa de São Francisco tenha realizado as contratações impugnadas.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 30 de abril de 2019.

**Avelar Marinho Fortes do Rêgo**

**Promotor de Justiça**

### 3.18. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

**PORTARIANº 061/2019**

*PATAC - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE TAC Nº 01/2019*

O Dr. **CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça no município de Parnaíba/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

**CONSIDERANDO:**

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que, nos termos da RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, artigo 40, II, a, a 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI tem atribuição para atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de consumidor e meio ambiente;

que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, artigo 8º, I, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado.

que foi instaurado o Inquérito Civil Público nº 000016-066/2019, com o objetivo de adequar o evento "Rolé do Aviões", a ser realizado no dia 24 de maio de 2019, em Parnaíba-PI, às normas legais, notadamente ao Código de Postura do Município de Parnaíba; à Lei Municipal nº 2.811/13, que trata da emissão de ruídos, sons e vibrações, fixando níveis e horários; e à Resolução CONAMA nº 01/90.

que foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2019, entre o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio desta Promotoria de Justiça, e os organizadores do evento, fixando obrigações e prazos para cumprimento, com o objetivo de evitar poluição sonora, durante a realização do show.

**RESOLVE:**

**Instaurar** Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2019, determinando, de início, que:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DJe, em atenção ao disposto no art. 9º, da Res. CNMP n.º 174/17;

acompanhe-se o cumprimento de cada obrigação, conforme o prazo fixado, fazendo certidão do que for cumprido.

nomeie-se para fins de secretariamento do presente PATAC, DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, servidor do MP/PI.

Cumpra-se, **de ordem**, voltando-me conclusos os autos, quando qualquer das obrigações deixar de ser cumprida no prazo fixado, ou quando todas forem cumpridas, o que acontecer primeiro.

Parnaíba/PI, 30 de abril de 2019.

---

**DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

## 4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 4.1. EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2017 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**a)Contratado:** Srs. Eraldo Hélio Gomes Ferreira, CPF: 333.350.604-15 e Roselane do Socorro B. De A. G. Ferreira, CPF: 688.288.884-15;

**b)ProcessoAdministrativo:** nº. 26150/2016;

**c) Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, segundo cláusula sexta do Contrato nº 04/2017, que em vez de **R\$ 6.224,13 (seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e treze centavos)**, passa a ter como valor mensal do aluguel a quantia de **R\$ 6.644,36 (seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, de acordo com a variação ocorrida no **Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV**;

**d) Cobertura Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 00; Nota de empenho: 2019NE00432;

**e)Ratificação:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento;

Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 30 de abril de 2019.